

1. IDENTIFICAÇÃO

Objeto: Curativos para tratamento de Feridas.

e-PAL da nova contratação: 0032/2025

e-PAL de origem da remissão do ETP: 0025/2024

2. RESPONSÁVEIS PELA REMISSÃO

Sandra Zonta Baron, matrícula n. 9520-02, e-mail: sandra@cincatarina.sc.gov.br
Mayara Zago Martins, matrícula 13919, e-mail Mayara.zago@cincatarina.sc.gov.br

3. JUSTIFICATIVA

Considerando o regulamento de remissão de ETP, estabelecido pela Resolução n. 104/2024 do CINCATARINA, após análise do ETP que consta nos autos do e-PAL 0025/2024, verificou-se a manutenção da necessidade identificada à época e que a solução encontrada permanece válida para o ano de 2025. Ainda, salienta-se que o ETP foi realizado há menos de 30 meses. Assim, constata-se que os requisitos para remissão de ETP estão presentes.

Desta forma, visando otimizar o planejamento da contratação e reduzir custos processuais, optou-se pela remissão do ETP da contratação anterior, que deverá constar como anexo a este documento no e-PAL 0032/2025.

Esta remissão não desobriga o responsável indicado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) para elaboração do Termo de Referência a atualizar, para a nova contratação, a lista de itens, descritivos, folhas de dados (quando aplicável) e pesquisa de preços.

Florianópolis, 23 de abril de 2025.

Sandra Zonta Baron
Analista Técnico IV

Mayara Zago Martins
Gerente de Atuação Governamental

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Assinado eletronicamente por:

* MAYARA ZAGO MARTINS (***.794.929-**))

em 23/04/2025 17:19:03 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* SANDRA ZONTA BARON (***.563.509-**))

em 23/04/2025 17:24:11 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b57a4bdd-ed3b-40dc-85ff-029f82e29eae>



Processo Administrativo Licitatório Eletrônico (e-PAL) n. 0025/2024-e.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA APRESENTADA PELOS ENTES CONSORCIADOS, COOPERADOS OU REFERENDADOS AO CINCATARINA POR PALIAÇÃO, DIAGNÓSTICO, TRATAMENTOS E/OU PREVENÇÃO DE DOENÇAS E ENFERMIDADES PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ATENDIMENTO A SUA POPULAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS OU ENTIDADES.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o planejamento de licitações do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, com o plano anual de contratações do CINCATARINA, quando aplicável, e com as leis orçamentárias, bem como abordar toda as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extrai-se da obra de Marçal Justen Filho¹ que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] **não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução.** Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do *caput* do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr:²

Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 421.

pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, para fins de elaboração deste ETP, utilizou-se do modelo de minuta instituído, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, pelo CINCATARINA.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes da federação consorciados, cooperados ou referendados ao CINCATARINA por palição, diagnóstico, tratamentos e/ou prevenção de doenças e enfermidades para fins de prestação de serviços públicos e atendimento a sua população da área de saúde e busca apontar o interesse público envolvido na contratação. Mesmo sem fornecer respostas definitivas, este documento visa analisar as necessidades existentes, determinando a melhor solução para os entes da federação e o CINCATARINA e permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA é um Consórcio Público, multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 6º, *caput*, do seu Protocolo de Intenções, podem ingressar no CINCATARINA a União, o Estado de Santa Catarina e os municípios do Estado de Santa Catarina, sendo que, atualmente, o CINCATARINA possui 271 municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Santa Catarina, conforme a figura abaixo:

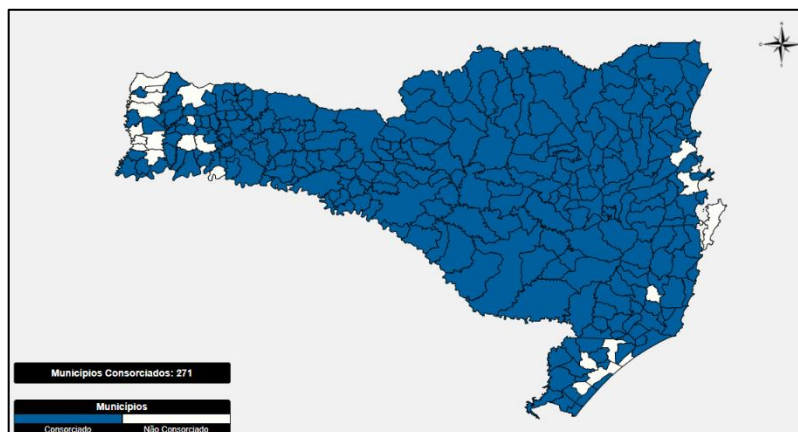


Figura 1: Distribuição dos municípios consorciados ao CINCATARINA.

Os objetivos e finalidades dos CINCATARINA encontram-se dispostos no art. 2º de seu Protocolo de Intenções, quais sejam:

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, entidade pública multifinalitária, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

Parágrafo único. O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CINCATARINA, tanto de forma expressa, especialmente para demandas inéditas para o Consórcio, quanto pela utilização contínua das soluções disponibilizadas historicamente pelo CINCATARINA. Para atendê-las, o Consórcio Público poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do art. 3º, inciso XIII, do Protocolo de Intenções.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a

Inovação e Modernização na Gestão Pública

“economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a centenas de órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelos entes consorciados e cooperados e verificável pelos quantitativos dos Editais nn. 0042/2023 (e-PAL 0048/2023), 0033/2022 (e-PAL 0043/2022) e 0036/2021 (e-PAL 7854/2021) para prestação serviços públicos e atendimento a sua população na área da saúde, tendo em vista tratar-se de direito social, previsto no art. 6º, caput da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual deverá ser prestado, também, pelos municípios, nos termos do art. 30, inciso VII c/c art. 196, caput, ambos da CRFB.

É comum a prestação de serviços relacionados a realização de curativos e tratamentos e/ou prevenções de lesões nos postos de saúde e hospitais espalhados por todos os municípios, integrando os serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Dentro das políticas públicas de saúde estão os cuidados relacionados a realização de tratamento de feridas – sendo este um meio terapêutico que consiste na limpeza e aplicação de uma cobertura estéril em uma ferida, quando necessário, ou meios de prevenção com a finalidade de promover a rápida cicatrização e/ou prevenir lesões que levam à interrupção da continuidade da pele. Mas para que os profissionais realizem esse cuidado de maneira eficiente e com qualidade, são necessários que tenham acesso aos instrumentos – materiais – equipamentos que facilitem, desempenhem e otimizem o trabalho e traga uma melhor terapêutica de cuidados, gerando melhores resultados para o paciente/usuário do serviço de saúde.

Os materiais para realização do tratamento de feridas são instrumentos amplamente utilizados no dia a dia na rotina dos profissionais da saúde. Vale destacar que dentro desta área, os profissionais da enfermagem são protagonistas desse cuidado, realizando tratamentos seguindo técnicas e práticas com base em Protocolos baseados em evidências, normas e resoluções do COFEN - Conselho Federal de Enfermagem.

O tratamento das feridas cutâneas é dinâmico e depende, a cada momento, da evolução das fases de cicatrização. O curativo é o tratamento clínico mais utilizado para o tratamento de feridas. A escolha do material adequado decorre do conhecimento fisiopatológico e bioquímico da reparação tecidual.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Contudo, para que o serviço possa ser prestado com qualidade, e o cidadão tenha seu direito garantido, é fundamental que existam funcionários e profissionais da saúde com especializações e ou treinamento na área de saúde, assim como materiais específicos para o atendimento. Dentre a gama de materiais, destacam-se os curativos a base de alginatos, espumas de diversos formatos, curativos em fibra, gazes não aderentes, hidrocoloide, entre outros itens que se fazem necessários para garantir o atendimento à população, de modo a garantir melhores condições de saúde e qualidade de vida aos pacientes assistidos.

Verifica-se, portanto, que a satisfação da demanda por palição, diagnóstico, tratamentos e/ou prevenção de doenças e enfermidades para fins de prestação de serviços públicos e atendimento a sua população da área de saúde, requer a aquisição de curativos, razão pela qual os entes consorciados e cooperados apresentaram historicamente solicitação de compra destes bens ao CINCATARINA.

Ademais, apresenta-se inviável a locação dos bens que constituem o objeto da presente licitação, nos termos do art. 44 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que se trata de bens consumíveis, muitas vezes de uso único e de materiais de uso contínuo e necessários durante os atendimentos de na área da saúde, que por vezes podem ser imediatos.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre analisar de que modo o CINCATARINA poderá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

De início, destaca-se que, nos termos da Resolução n. 103/2022 do CINCATARINA, os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CINCATARINA para aquisição dos bens, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na pesquisa de preços iniciada (mas ainda não concluída) durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar – a qual será acostada aos autos deste processo – a existência de ampla variedade de

fornecedores para os diversos itens que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsume a qualquer das situações previstas no *caput* do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente: a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala; b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação; e c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Ocorre que, tratando-se da aquisição, por centenas de órgãos e entidades dos entes da federação, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes da federação.

No âmbito de atuação do CINCATARINA, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pela Resolução n. 186/2022, a qual definiu, no inciso VII de seu art. 2º, a licitação compartilhada como aquela “realizada pelo CINCATARINA da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados”.

Nesse modelo licitatório, existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada pela Central de Compras do CINCATARINA, voltada ao planejamento, seleção do fornecedor e, tratando-se de SRP, formalização da ata de registro de preços. A segunda, descentralizada, é voltada na aquisição efetiva dos bens e serviços pelos diversos órgãos e entidades dos entes da federação, denominados Órgãos Participantes, sob sua gestão e responsabilidade.

Assim, os Órgãos Participantes celebram os contratos administrativos para fornecimento de bens ou serviços e, ao CINCATARINA, definido como Órgão Gerenciador, cabe, em suma, a preparação e a realização do processo licitatório e o gerenciamento da ata de registro de preços, revisando-a ou aplicando penalidades pelo seu descumprimento, conforme disposto no art. 8º da Resolução n. 186/2022 do CINCATARINA:

Art. 8º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I - registrar sua intenção de registro de preços e estimar o quantitativo dos itens;
- II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, nas hipóteses previstas nesta Resolução e de acordo com regulamento específico;
- V - confirmar junto aos Órgãos Participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VI - recusar os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados;
- VII - realizar o procedimento licitatório;

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

VIII - expedir as atas de registro de preços consolidadas e atas individuais por órgão participante;
IX - gerenciar a ata de registro de preços e a execução das contratações;
X - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
XI - receber, analisar e decidir os pedidos de revisão de preços registrados e cancelamentos de registro de preços;
XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e ou em relação as contratações dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados;
Parágrafo único. O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas neste artigo.

Ressalta-se que a intenção com estas definições é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos entes da federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa, através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado para a aquisição do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CINCATARINA como Órgão Gerenciador.

2.2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO RESULTANTE DE ORDEM JUDICIAL

Em razão da peculiaridade de determinadas situações em que se requerem itens singulares, inclusive quanto à marca e/ou modelo, para atender demandas específicas de determinados usuários do serviço público, dos quais o ente não dispõe no momento, por vezes são interpostas ações no judiciário para recebê-los através de comando judicial determinando imperativamente que o ente os adquira e os disponibilize aos jurisdicionados. Nestes casos, não há margem de escolha para o ente da federação, tampouco para realização de levantamento de mercado, o qual deverá adquirir os itens conforme o modelo, a marca e/ou outras especificações constantes na decisão judicial. Esta situação manifesta-se no presente processo licitatório nos itens nn. 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75.

Destaca-se que estas condenações são frequentes, de modo que parcela dos itens deste processo licitatório que se enquadram nesta situação já consta nas licitações anteriores supracitadas, razão pela qual configura-se também como uma demanda histórica,

apresentada pelos entes da federação ao CINCATARINA, para a aquisição específica desses itens, conforme decisões judiciais acostadas nos autos deste processo.

Recorda-se que o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que, mediante justificativa, é possível especificar marcas no instrumento convocatório:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, **de forma motivada** e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário, sem grifo no original)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve **ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório**. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara, sem grifo no original).

Esta Corte de Contas, em diversos julgados, tem se manifestado pela possibilidade excepcional de indicação de marca em licitações, desde que fundadas em razões de ordem técnica ou econômica, devidamente justificadas pelo gestor, hipóteses nas quais não há ofensa ao princípio da isonomia, nem tampouco restrições ao caráter competitivo do certame "(Decisão n. 664/2001 - Plenário; Acórdão n. 1.010/2005 - Plenário e Acórdão n. 1.685/2004 - 2ª Câmara). (TCU, Acórdão 1.122/2010, Primeira Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, j. 09/03/2010, sem grifo no original).

Ademais, sendo o comando judicial cumprido apenas com o fornecimento do bem com a marca e o modelo indicados, verifica-se que o presente caso se enquadra na hipótese para indicação de marcas e modelos prevista no art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses: [...]

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

Ressalta-se que o não atendimento de ordem judicial pode acarretar aos chefes do executivo dos órgãos participantes, em especial os prefeitos, a incursão em crime de responsabilidade, conforme norma expressa no Decreto-Lei Federal n. 201/1967:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Ainda, sabe-se que as decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de sanções civis e até penais, conforme previsão expressa no Código Penal:

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Portanto, enquanto válida e eficaz a ordem judicial, deve ser acatada pela Administração Pública, situação verificável no presente caso, razão pela qual parcela da demanda acima exposta configura-se como decorrente de ordem judicial e a descrição dos itens necessários para a sua satisfação é, portanto, restrita ao modelo, à marca e/ou às demais especificações constantes na decisão judicial e não foi realizado levantamento de mercado a seu respeito.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição do objeto consta no Planejamento Anual de Contratações de 2024 do CINCATARINA, identificado na planilha de Planejamento de Licitações (Anexo I do Planejamento de Licitações do CINCATARINA), pelo número 65, e com solução prevista para a demanda como “Curativos para tratamento de feridas”, com previsão de homologação até a data de 13/08/2024.

Assim, constata-se que a presente contratação está alinhada com o projeto da administração para o ano de 2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, apresentando a descrição da solução como um todo:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...]

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

E, conforme leciona Marçal Justen Filho³ acerca da descrição da solução realizada no Estudo Técnico Preliminar, nela “não é cabível ignorar o ciclo de vida útil do objeto, nem as características que exijam providências complementares posteriores ao recebimento da prestação principal”.

Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto as etapas

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 357.

que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

- I. **Produção:** É a primeira fase do ciclo de vida de um objeto. Nessa etapa, são realizados todos os processos necessários para criar o produto, incluindo o seu planejamento, a obtenção de matérias-primas, a fabricação, a montagem e os testes.
- II. **Distribuição:** É a fase seguinte, na qual o produto é transportado e disponibilizado ao consumidor final. Essa etapa inclui o armazenamento, o transporte, a embalagem e a entrega do produto pelo fornecedor.
- III. **Uso:** É a fase principal, em que o consumidor utiliza o produto por um período ou o consome, se for o caso. Considera-se aqui a sua função, facilidade e instruções de uso, quem o utilizará, vida útil e segurança.
- IV. **Manutenção:** É a fase em que ocorrem as atividades de reparo, armazenagem, limpeza e conservação do produto para mantê-lo funcionando adequadamente e prolongar sua vida útil. Ocorre tanto por parte do usuário do produto, através das informações e suporte técnico a serem fornecidos pelo fabricante/fornecedor, quanto diretamente por este, ao realizar a assistência técnica, o conserto ou mesmo a substituição.
- V. **Disposição final:** É a última fase do ciclo de vida de um bem, que se refere à forma como o produto é descartado após o fim de sua vida útil. Deve dispor sobre as possibilidades para tal, os meios de realizá-las e os impactos ambientais de cada uma.

4.1. PRODUÇÃO

A produção dos curativos e coberturas ocorre utilizando diversos tipos de matéria-prima, sendo óleo, silicone, água, poliuretano, vitaminas, antimicrobianos e demais compostos necessários em sua produção, considerando a diversidade da natureza de cada produto. Além desses materiais mais conhecidos para a fabricação desses itens, também estão inclusos uma variedade de substâncias químicas, em dosagens e formulação que garantem a segurança ao seu uso. Para além disso o seu uso é exclusivo para profissionais habilitados.

Tratando-se de itens para uso em saúde, que em sua maioria é composta de materiais com funcionalidades complexas e disponível para uso contínuo, sua guarda e descarte é realizada em local apropriado após o seu correto uso. Existe também o fator de risco biológico, pois estes precisam estar adaptados e serem manuseados de forma a mitigar os riscos de acidentes e contaminação com microrganismos. Além disso, é importante que estes materiais tenham um desenho ergonômico e uma estética apropriada, que na escolha do consumidor final e para uso diário, pode ser um diferencial, a exemplo o curativo adesivo de espuma de poliuretano com prata iônica, modelo sacral, que difere em formato do modelo regular.

O fabricante ao finalizar a produção deve acondicionar esse material em embalagem apropriada para que o seu conteúdo não sofra nenhuma avaria durante o processo de transporte até o cliente final.

Outro ponto importante a ser destacado, mesmo antes da entrega e efetiva comercialização do objeto ao usuário, é que sejam feitos testes de qualidade para verificação de qualquer anormalidade nos materiais e verificação de eficácia do produto.

4.2. DISTRIBUIÇÃO

A distribuição deve seguir uma cadeia de cuidados desde a sua saída da fábrica até o seu efetivo uso, mantendo intacta a sua embalagem e composição. Os produtos precisam estar bem acondicionados, em temperatura que não modifique a sua forma, composição, qualidade ou danifique a sua embalagem original. Estes precisam estar armazenados em local livre de poeira, umidade ou qualquer tempestividade que causem danos aos produtos. Com relação ao transporte, é permitido por meios convencionais como rodoviário e/ou aéreo desde que seja mantida a integridade dos itens contidos nas embalagens.

É importante salientar que o cliente final tem o direito de receber o objeto em perfeitas condições para uso imediato. As embalagens devem respeitar o limite máximo de empilhamento e, devem ser mantidas em local seco, arejado, sem a incidência direta do sol e livre de umidade.

4.3. USO

Curativo a base de alginato de cálcio e carboximetilcelulose: é um tipo de curativo usado para o tratamento de feridas. Alginato de cálcio é um composto derivado de algas marinhas e a carboximetilcelulose é um polímero sintético. Juntos, eles formam uma substância que tem a capacidade de absorver exsudato (líquido da ferida), promover um ambiente úmido e proteger a ferida de infecções. O alginato de cálcio e a carboximetilcelulose são capazes de absorver uma grande quantidade de exsudato da ferida, mantendo-a seca e limpa. Manter a ferida úmida é importante para a cicatrização adequada, pois ajuda a estimular o crescimento celular e facilita a migração de células de reparo. Quando em contato com o exsudato, o curativo forma um gel que ajuda a manter o ambiente úmido e promove a cicatrização. O alginato de cálcio pode ajudar a controlar o sangramento em algumas feridas. Este tipo de curativo é versátil e pode ser usado em uma variedade de feridas, incluindo úlceras de pressão, úlceras venosas, queimaduras superficiais e feridas cirúrgicas.

Curativo em placa com alginato de cálcio e sódio: Curativos de alginato são frequentemente usados para feridas exsudativas (que produzem uma quantidade excessiva de fluido). O alginato é capaz de absorver grandes quantidades de exsudato, mantendo o ambiente da ferida úmido, o que é considerado benéfico para o processo de cicatrização. Além disso, os curativos de alginato formam um gel quando entram em contato com o exsudato da ferida, o que pode ajudar a manter um ambiente de cura favorável. Redução do risco de infecção, sendo que mantém a ferida limpa e úmida, os curativos de alginato podem ajudar a reduzir o risco de infecção.

Curativo adesivo de espuma de poliuretano com prata iônica: esses tipos de curativos são uma opção comum para o tratamento de feridas, especialmente aquelas que estão em áreas de difícil conformação, como o calcanhar. Este tipo de curativo oferece uma série de benefícios para o processo de cicatrização da ferida. A prata iônica tem propriedades antimicrobianas, o que significa que pode ajudar a prevenir ou tratar infecções bacterianas na

ferida. A espuma de poliuretano é altamente absorvente e pode absorver quantidades significativas de exsudato da ferida, mantendo-a limpa e úmida, o que é importante para a cicatrização. Os curativos de espuma de poliuretano são flexíveis e podem ser cortados ou moldados para se adaptarem à forma da área afetada, como o calcanhar, garantindo um ajuste confortável e adequado.

Curativo adesivo multicamada com espuma central de poliuretano: Os curativos adesivos multicamada com espuma central de poliuretano são uma opção versátil e eficaz para o tratamento de uma variedade de feridas. Esses curativos geralmente consistem em várias camadas, cada uma com uma função específica.

- **Camada superior:** Geralmente é uma camada semipermeável que permite a passagem de vapor de água, mas impede a entrada de bactérias e água, ajudando a manter a ferida protegida contra contaminantes externos.
- **Camada de espuma de poliuretano:** Esta é a camada central do curativo e é feita de espuma de poliuretano altamente absorvente. Esta camada absorve o exsudato da ferida, mantendo-a úmida e promovendo um ambiente de cicatrização ideal.
- **Camada adesiva:** Localizada na parte inferior do curativo, esta camada é a que permite que o curativo adira à pele, mantendo-o no lugar durante o uso.

Curativo não adesivo de espuma de poliuretano com carboximetilcelulose e prata iônica: é uma opção de tratamento para feridas que oferece uma série de benefícios específicos. A espuma de poliuretano tem alta capacidade de absorção de fluidos, enquanto a carboximetilcelulose (CMC) contribui para a formação de um gel que retém o exsudato da ferida, isso ajuda a manter a ferida úmida, promovendo um ambiente propício para a cicatrização. A prata iônica presente no curativo possui propriedades antimicrobianas, o que significa que pode ajudar a prevenir ou tratar infecções bacterianas na ferida, contribuindo para um processo de cicatrização mais rápido e seguro. Por ser não adesivo, este tipo de curativo é especialmente útil em feridas sensíveis ou áreas de pele delicada, onde o uso de curativos adesivos pode causar irritação ou danos adicionais à pele.

Curativo não adesivo de espuma de poliuretano com ibuprofeno: espuma de poliuretano com ibuprofeno. Este curativo é projetado para fornecer alívio da dor em feridas

crônicas e agudas durante o processo de cicatrização. O ibuprofeno é um medicamento anti-inflamatório não esteroide (AINE) conhecido por sua capacidade de reduzir a dor e a inflamação.

Curativo primário não aderente com carboximetilcelulose e prata iônica: é uma opção eficaz para o tratamento de feridas que oferece uma série de benefícios específicos. Este tipo de curativo é projetado para não aderir à ferida, o que minimiza o trauma durante a troca do curativo e reduz o risco de danos adicionais à pele ao redor da ferida. A carboximetilcelulose é uma substância que forma um gel quando entra em contato com o exsudato da ferida. Esse gel ajuda a manter a ferida úmida e promove a cicatrização, além de criar uma barreira protetora contra bactérias e outros contaminantes. A prata iônica tem propriedades antimicrobianas, o que significa que pode ajudar a prevenir ou tratar infecções bacterianas na ferida. Isso é particularmente útil em feridas que apresentam risco aumentado de infecção. O curativo é capaz de absorver uma quantidade significativa de exsudato da ferida, ajudando a mantê-la limpa e promovendo um ambiente propício para a cicatrização.

Malha antimicrobiana: é um tipo de curativo utilizado para o tratamento de feridas infectadas ou com alto risco de infecção. Ela é fabricada com materiais que possuem propriedades antimicrobianas, que ajudam a prevenir ou reduzir a colonização bacteriana na ferida. Essas malhas geralmente são feitas de materiais como prata, iodo ou outros agentes antimicrobianos. A principal finalidade da malha antimicrobiana é prevenir ou tratar infecções bacterianas em feridas. Os agentes antimicrobianos incorporados na malha ajudam a eliminar ou inibir o crescimento de bactérias na ferida, reduzindo assim o risco de infecção.

Curativo de carvão ativado com prata: é uma opção de tratamento para feridas que combina os benefícios do carvão ativado e da prata iônica. O carvão ativado é conhecido por suas propriedades de absorção de odores, toxinas e exsudato da ferida. Ele pode ajudar a manter a ferida limpa e seca, o que é importante para o processo de cicatrização. A prata iônica é um agente antimicrobiano eficaz que ajuda a prevenir ou tratar infecções bacterianas na ferida. Sua presença no curativo ajuda a reduzir o risco de infecção e promove um ambiente de cicatrização mais saudável. Além de suas propriedades antimicrobianas, o curativo de carvão ativado com prata também é capaz de absorver o exsudato da ferida, mantendo-a limpa e promovendo a cicatrização. O carvão ativado é conhecido por sua capacidade de neutralizar odores desagradáveis, o que pode ser especialmente útil em feridas

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

com exsudato de odor forte. Este tipo de curativo pode ser usado em uma variedade de feridas, incluindo úlceras de pressão, úlceras venosas, úlceras diabéticas, queimaduras e feridas cirúrgicas.

Gaze não aderente confeccionada em acetato de celulose, ou rayon ou malha: A gaze não aderente confeccionada em acetato de celulose, rayon ou malha é um tipo de curativo usados para proteger feridas durante o processo de cicatrização. A principal vantagem desse tipo de gaze é que ela é projetada para não aderir à ferida. Isso minimiza o trauma e a dor durante a troca do curativo, reduzindo o risco de danos à pele nova que está se formando durante o processo de cicatrização. O acetato de celulose, rayon ou malha são materiais que não aderem à ferida e são geralmente seguros para uso em uma variedade de feridas, incluindo queimaduras, abrasões, cortes e escoriações. Embora esses materiais não sejam tão absorventes quanto outras opções de curativos, eles ainda podem absorver uma quantidade limitada de exsudato da ferida, ajudando a manter a área limpa e seca. A gaze não aderente proporciona uma barreira protetora entre a ferida e o ambiente externo, reduzindo o risco de contaminação e ajudando a prevenir infecções. Esse tipo de gaze é geralmente flexível e pode ser facilmente cortado ou moldado para se adaptar à forma da ferida, garantindo um ajuste confortável e adequado.

Compressa de não tecido, composta de algodão e fibras de poliéster: são frequentemente utilizadas em procedimentos médicos e cuidados com feridas. As compressas de não tecido são altamente absorventes e podem ser usadas para absorver o exsudato (fluido) de feridas. A combinação de algodão e fibras de poliéster proporciona uma capacidade de absorção eficaz, ajudando a manter a ferida limpa e seca. O algodão é conhecido por sua maciez, enquanto as fibras de poliéster podem adicionar durabilidade ao material. Isso torna as compressas confortáveis para uso em feridas, minimizando o desconforto para o paciente.

Malha não aderente com emulsão de petrolatum: é um tipo de curativo usado para cobrir feridas que é projetado para não aderir à pele ou ao leito da ferida. Emulsão de petrolato é uma substância à base de óleo mineral que é usada para proteger a pele e promover a cicatrização de feridas. Quando combinados, o curativo de malha não aderente pode ser impregnado com emulsão de petrolato para fornecer um ambiente úmido que promove a cicatrização da ferida, ao mesmo tempo em que protege a pele ao redor da ferida de danos adicionais.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Curativo hidrocoloide em placa: O curativo hidrocoloide em placa é uma forma comum de curativo usado para cobrir feridas. Ele é composto por uma camada adesiva externa que é colocada sobre a ferida, e uma camada interna de gel hidrocoloide que absorve o exsudato da ferida e promove a cicatrização.

Curativo debridador em gel: é uma opção terapêutica utilizada para auxiliar no processo de remoção de tecido necrótico, fibrina e outros detritos de uma ferida, facilitando assim a cicatrização. O curativo em gel debridador atua por meio do processo de debridamento autolítico, que envolve a utilização de enzimas ou substâncias hidratantes presentes no gel para amolecer e separar o tecido necrótico da ferida. Isso permite que o corpo elimine naturalmente esse tecido durante o processo de cicatrização. Ao remover o tecido necrótico e os detritos da ferida, o curativo debridador em gel promove um ambiente mais propício para a cicatrização, permitindo que o tecido de granulação saudável se desenvolva e a ferida se feche mais rapidamente.

Hidrogel com alginato de cálcio e sódio: O uso de hidrogel com alginato de cálcio e sódio é uma estratégia comum no tratamento de feridas. Esses curativos combinam as propriedades do hidrogel, que mantém a umidade na ferida, com as propriedades do alginato de cálcio e sódio, que proporciona absorção de exsudato e formação de gel para promover a cicatrização. O hidrogel é conhecido por sua capacidade de manter a umidade na ferida, criando um ambiente propício para a cicatrização. O alginato de cálcio e sódio presente no curativo pode absorver o excesso de exsudato da ferida, ajudando a mantê-la limpa e promovendo a cicatrização. Quando entra em contato com o exsudato da ferida, o alginato de cálcio e sódio forma um gel que ajuda a manter um ambiente úmido na ferida e protege o leito da ferida.

Bandagem bota de unna: é uma técnica de curativo comumente usada para tratar úlceras venosas nas pernas. Consiste em uma bandagem impregnada com uma mistura de óxido de zinco, glicerina e gelatina, que é enrolada ao redor da perna afetada, fornecendo compressão suave e proteção à úlcera. A bandagem proporciona compressão suave na área afetada, o que ajuda a melhorar o retorno venoso, reduzindo o inchaço e promovendo a cicatrização da úlcera. A mistura impregnada na bandagem cria um ambiente úmido na superfície da úlcera, o que é benéfico para a cicatrização de feridas. A bandagem protege a

úlceras contra danos externos, reduzindo o risco de infecção e ajudando a prevenir a contaminação.

Curativo adesivo de poliuretano em rolo: é uma opção versátil e conveniente para o tratamento de feridas. Esse tipo de curativo é composto por uma camada de poliuretano flexível e transparente, revestida com um adesivo suave à base de acrílico que permite a fixação segura do curativo à pele ao redor da ferida. O curativo adesivo de poliuretano forma uma barreira protetora que ajuda a proteger a ferida contra contaminantes externos, como bactérias e sujeira, reduzindo o risco de infecção. O poliuretano é um material semipermeável que permite a troca de gases, mas retém a umidade na ferida, criando um ambiente úmido que é favorável para a cicatrização. A transparência do curativo permite a visualização da ferida sem a necessidade de removê-lo, o que facilita a monitorização do progresso da cicatrização sem interrupções desnecessárias. O curativo de poliuretano é flexível e se adapta aos contornos do corpo, proporcionando conforto ao paciente e permitindo a movimentação sem causar desconforto. Por ser fornecido em rolo, o curativo adesivo de poliuretano pode ser cortado no tamanho desejado, o que facilita sua aplicação em diferentes tipos e tamanhos de feridas.

Loção oleosa à base de ácidos graxos essenciais e vitaminas: é uma formulação que combina os benefícios hidratantes dos ácidos graxos essenciais com as propriedades nutritivas das vitaminas para promover a saúde da pele. Os ácidos graxos essenciais presentes na loção ajudam a hidratar profundamente a pele, enquanto as vitaminas podem auxiliar na manutenção da integridade da barreira cutânea, reduzindo a perda de água transepidérmica e mantendo a pele macia e flexível. As vitaminas presentes na loção, como a vitamina E (um antioxidante) pode fornecer nutrientes essenciais para a pele, ajudando a fortalecê-la e a protegê-la dos danos causados pelos radicais livres. As vitaminas presentes na loção podem ter propriedades antioxidantes, que ajudam a proteger a pele contra os danos causados pelos radicais livres, reduzindo assim os sinais de envelhecimento precoce, como rugas e linhas finas.

Creme de barreira: O creme de barreira é um tipo de produto utilizado para proteger a pele de irritações e danos externos. Ele cria uma camada protetora na superfície da pele, ajudando a prevenir a penetração de substâncias irritantes, como urina, fezes, produtos químicos e fricção. O principal objetivo do creme de barreira é proteger a pele contra irritações e danos causados por fatores externos. Isso é particularmente importante em áreas

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

propensas a irritações, como a região da fralda em bebês, ou em áreas sujeitas a atrito constante, como a região entre as pernas ou sob os seios em adultos. O creme de barreira é frequentemente usado para prevenir o desenvolvimento de assaduras, especialmente em bebês e pessoas acamadas que podem estar expostas a longos períodos de umidade, como fraldas molhadas.

Protetor cutâneo: é um tipo de produto usado para proteger a pele de fatores irritantes ou danosos, como umidade excessiva, fricção, urina, fezes, produtos químicos ou atrito constante. Ele é aplicado topicamente na pele para criar uma barreira protetora que ajuda a prevenir irritações, assaduras, lesões cutâneas e outras complicações. O protetor cutâneo é frequentemente utilizado para prevenir o desenvolvimento de assaduras, especialmente em áreas propensas a irritações, como a região da fralda em bebês ou em áreas sujeitas a atrito constante, como as axilas e entre as pernas. Ele cria uma barreira entre a pele e substâncias irritantes, como urina, fezes ou produtos químicos, ajudando a prevenir danos à pele e reduzindo o risco de desenvolver dermatites de contato ou outras reações alérgicas. Alguns protetores cutâneos contêm ingredientes hidratantes, como aloe vera ou óleos naturais, que ajudam a manter a pele macia e hidratada. Isso é especialmente benéfico para pessoas com pele seca ou sensível. O protetor cutâneo pode ajudar a reduzir o atrito entre a pele e outros materiais, como fraldas, roupas ou equipamentos médicos, ajudando a prevenir feridas por pressão ou lesões cutâneas.

Loção ou creme hidratante com ácidos graxos essenciais e vitaminas A e E: promove a hidratação, nutrição e saúde geral da pele. Os ácidos graxos essenciais, como os ômega-3 e ômega-6, ajudam a reforçar a barreira lipídica da pele, ajudando a reter a umidade e prevenir a pele seca. Isso é essencial para manter a pele hidratada e macia. As vitaminas A e E são antioxidantes poderosos que ajudam a proteger a pele dos danos causados pelos radicais livres. A vitamina A também é conhecida por promover a renovação celular e a produção de colágeno, ajudando a manter a pele firme e saudável. A combinação de ácidos graxos essenciais e vitaminas A e E pode ajudar a promover a regeneração da pele danificada, reduzindo a aparência de cicatrizes, manchas escuras e outros danos.

Curativo poroso revestido com silicone: é um tipo de curativo utilizado para cobrir e proteger feridas. Ele é composto por um material poroso que permite a passagem de ar e fluidos, revestido com uma camada de silicone na superfície que entra em contato com a pele. O silicone forma uma barreira protetora ao redor da ferida, ajudando a prevenir a

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

contaminação por bactérias e outros patógenos, enquanto permite que a ferida respire e se cure adequadamente. O revestimento de silicone é suave e não adere à pele ao redor da ferida, o que ajuda a minimizar a dor e o trauma durante a troca de curativos. Isso é especialmente útil em feridas delicadas ou sensíveis. O curativo poroso permite a troca de ar e vapor de água, ajudando a manter um ambiente adequado para a cicatrização da ferida. Isso contribui para o conforto do paciente, reduzindo a sensação de umidade e irritação na área da ferida.

Membrana porosa de celulose: é um tipo de curativo utilizado para cobrir feridas. Ela é feita de celulose, um composto natural encontrado em plantas, e é projetada para criar uma barreira protetora sobre a ferida enquanto permite a passagem de ar e fluidos. A membrana de celulose cria uma barreira física que protege a ferida contra contaminação por bactérias, sujeira e outros agentes externos que podem interferir no processo de cicatrização. A porosidade da membrana permite a troca de ar e vapor de água entre a ferida e o ambiente externo. Isso ajuda a manter um ambiente úmido e propício para a cicatrização, ao mesmo tempo em que evita o acúmulo de umidade que pode causar maceração da pele. As membranas de celulose são projetadas para serem removidas com facilidade e sem causar danos à pele circundante ou à própria ferida. Isso reduz o trauma durante a troca de curativos, minimizando a dor e o desconforto para o paciente. A membrana porosa de celulose pode ajudar a promover a cicatrização da ferida, fornecendo um ambiente adequado para o crescimento de tecido de granulação e epitelização.

Solução de irrigação de feridas: é uma substância líquida utilizada para limpar e irrigar feridas. Ela é frequentemente composta por água estéril ou uma solução salina balanceada, podendo incluir outros componentes, como agentes antimicrobianos ou enzimas de limpeza. A solução de irrigação é utilizada para limpar a ferida, removendo detritos, bactérias e outros contaminantes que possam estar presentes no local da lesão. Isso ajuda a prevenir infecções e promove a cicatrização. A solução de irrigação pode ajudar a remover o excesso de exsudato (fluido da ferida), ajudando a manter um ambiente úmido e propício para a cicatrização. Algumas soluções de irrigação de feridas podem conter agentes antimicrobianos, como clorexidina ou iodopovidona, que ajudam a reduzir a carga bacteriana na ferida, minimizando o risco de infecção.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Curativo antimicrobiano: os curativos antimicrobianos são utilizados para tratar feridas que apresentam infecção ou estão em risco de infecção. Eles são projetados para prevenir a proliferação de bactérias e outros microrganismos, ajudando assim a promover a cicatrização da ferida. Ao controlar a infecção, os curativos antimicrobianos ajudam a criar um ambiente propício para a cicatrização da ferida reduzindo a presença de microrganismos patogênicos. Ajudam a estimular o processo de cicatrização e promovem a formação de tecido de granulação e epitelização. Alguns curativos antimicrobianos têm propriedades de neutralização de odor, ajudando a reduzir o mau cheiro associado a feridas infectadas ou com exsudato excessivo. Muitos curativos antimicrobianos são projetados para absorver o exsudato da ferida, ajudando a manter um ambiente úmido e propício para a cicatrização. Isso pode ajudar a reduzir o risco de maceração da pele e promover uma cicatrização mais rápida.

Os curativos antimicrobianos ajudam a prevenir a contaminação cruzada, reduzindo o risco de propagação de infecções de uma ferida para outra ou para áreas circundantes da pele.

Curativo de espuma de poliuretano com cloreto de dialquil carbamoil (DACC): também conhecida como espuma de poliuretano impregnada com DACC, é um material utilizado em curativos para feridas. Essa espuma é especialmente projetada para ajudar no processo de cicatrização de feridas e tem várias propriedades benéficas. O cloreto de dialquil carbamoil é um composto com propriedades antimicrobianas, o que significa que pode ajudar a prevenir ou controlar a infecção bacteriana em feridas. A presença desse composto na espuma impregnada pode reduzir a carga bacteriana na ferida, promovendo assim um ambiente mais favorável para a cicatrização. A espuma de poliuretano tem a capacidade de absorver o excesso de exsudato (líquido proveniente da ferida), mantendo a ferida úmida sem permitir que fique muito úmida. Isso cria um ambiente de cicatrização ideal, ajudando a promover o crescimento de novos tecidos. A espuma de poliuretano com DACC é macia e flexível, o que a torna confortável para o paciente. Além disso, ela também fornece uma camada protetora sobre a ferida, ajudando a evitar danos externos e minimizar o desconforto. A estrutura porosa da espuma de poliuretano permite a troca de gases entre a ferida e o ambiente externo, ajudando a manter um nível adequado de oxigênio na área da ferida. Isso é importante para a cicatrização adequada, pois o oxigênio é essencial para o metabolismo celular.

Sabonete antisséptico com cloridrato de polihexametileno biguanida (PHMB): é utilizado para limpeza e desinfecção da pele, especialmente em ambientes hospitalares, clínicas, ou para o uso doméstico em situações em que a higiene é especialmente importante. O cloridrato de polihexametileno biguanida é um agente antisséptico eficaz contra uma variedade de microrganismos, incluindo bactérias, fungos e vírus. Ele atua interrompendo a membrana celular dos microrganismos, levando à sua destruição. Em ambientes hospitalares, o sabonete antisséptico com PHMB também pode ser usado para preparar a pele antes de procedimentos cirúrgicos ou antes de aplicar curativos em feridas, ajudando a reduzir o risco de infecção. O PHMB é geralmente considerado seguro para uso na pele quando usado conforme as instruções. No entanto, algumas pessoas podem ser sensíveis a esse composto, então é importante estar ciente de qualquer reação alérgica ou irritação e interromper o uso se ocorrerem sintomas adversos.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Gel a base cloridrato de polihexametileno biguanida (PHMB) 0,1%: é utilizado em várias aplicações médicas e de cuidados com a pele devido às suas propriedades antissépticas e antimicrobianas. O gel de PHMB pode ser aplicado topicamente em feridas para ajudar a prevenir infecções e promover a cicatrização. Ele atua matando ou inibindo o crescimento de microrganismos, como bactérias e fungos, que podem causar infecções secundárias em feridas. O gel de PHMB pode ser aplicado na pele ao redor de cateteres, sondas ou outros dispositivos médicos para reduzir o risco de infecções relacionadas ao uso desses dispositivos. Em algumas situações, o gel de PHMB pode ser prescrito para o tratamento de infecções cutâneas causadas por microrganismos sensíveis ao PHMB. Ele pode ser aplicado diretamente na área afetada para ajudar a eliminar a infecção. O gel de PHMB pode ser usado para limpar e proteger lesões cutâneas, queimaduras ou áreas de pele danificadas para reduzir o risco de infecções e promover a cicatrização.

Curativo de espuma poliuretano para traqueostomia: é uma opção comum para cuidados de feridas em torno do local da traqueostomia. O curativo de espuma de poliuretano é utilizado para proteger a área ao redor da traqueostomia, ajudando a prevenir a contaminação e a irritação da pele, tem propriedades de absorção de líquidos, o que é útil para absorver o exsudato (líquido corporal) que pode se acumular ao redor da traqueostomia, ajudando a manter uma umidade ideal na área da traqueostomia, o que pode promover a cicatrização e prevenir a pele seca ou irritada. É importante trocar regularmente o curativo, de acordo com as orientações do médico ou enfermeiro. Isso ajuda a manter a área limpa e minimizar o risco de infecção.

4.4. MANUTENÇÃO

Os materiais de curativos requerem uma manutenção preventiva de guarda, bastando manter as boas condições de higiene, conservação, armazenamento – local livre de umidade, de exposição solar direta e de animais – além do bom uso. Em último caso, quando necessário, a substituição de alguns itens, devem ser enviados para empresa autorizada para realização da substituição do item.

4.5. DISPOSIÇÃO FINAL



4.5.1. Lixo biológico:

Os materiais quando forem sujeitos a presença de sangue/secreções e ou após o seu uso, estes passam a caracterizar-se como “resíduos infectantes”, sendo passível de seguir as disposições específicas da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Exemplos: curativo adesivo de espuma de poliuretano com prata iônica, curativo primário não aderente com carboximetilcelulose e prata iônica, curativo de carvão ativado com prata, curativo poroso revestido com silicone, curativo antimicrobiano, e demais itens que se enquadrem para tal.

4.5.2. Lixo reciclável e comum:

Os itens que se caracterizam como lixo reciclável seguem o art. 40 da RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, e a LEI Nº 12.305 DE 2 DE AGOSTO DE 2010 por possuírem características que assim os determinam. O descarte nesses casos é simples, basta separar conforme o tipo de material – papel, plástico - e armazenar nos locais adequados que, posteriormente, serão coletados e destinados ao seu local de destino. Exemplos: embalagem de plásticos e ou papel.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 16 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório e nos regimentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nas folhas de dados presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao edital.

É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA.

O fornecedor disponibilizará um profissional enfermeiro estomaterapeuta habilitado a prestar assistência aos profissionais que atendem os pacientes que usam os itens mais complexos, com exceção de alguns itens que possuem prática de uso normalmente mais “simples”, como loção oleosa à base de ácidos graxos essenciais e vitaminas A e E; creme de barreira; protetor cutâneo; loção ou creme hidratante com ácidos graxos essenciais e vitaminas A e E; solução de irrigação de feridas; solução para higienização da área peristomal e peri fístulas; spray removedor de adesivos. Já os demais itens desta lista, por possuírem maior dificuldade na prática de uso, terem novas tecnologias empregadas e a consequente necessidade de saneamento de dúvidas e esclarecimento sobre o uso e a composição dos produtos disponibilizados, será disponibilizado este profissional para assessoramento, para que se tenha uma melhor usabilidade e consequentemente uma melhor terapêutica com estes curativos.

Para os itens que contiverem disposição referente ao registro na ANVISA em suas folhas de dados, será exigido:

- a) Registro na ANVISA do produto ofertado;
- b) Emissão da AFE nos termos requeridos pelo Manual para regularização de equipamentos médicos na ANVISA, publicado em 2021, e das RDCs nele elencadas;
- c) Cópia da Licença Sanitária, com data vigente, expedida pelo Órgão Sanitário competente.

Segundo o Manual para regularização de equipamentos médicos na ANVISA, o registro ou notificação do produto na Anvisa corresponde a uma sequência numérica composta de 11 números, dos quais os sete primeiros correspondem ao número de Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE e os quatro últimos são sequenciais, obedecendo à ordem crescente de registros e notificações concedidos para a mesma empresa. Desta forma, cada registro ou notificação concedido é representado por uma sequência numérica única gerada automática e eletronicamente.

Este mesmo Manual ainda traz que a AFE é emitida pela Anvisa mediante solicitação formal da empresa, que deve peticionar um pedido de AFE por meio de um processo baseado nas disposições da RESOLUÇÃO - RDC nº 16, de 1 de abril de 2014. Apenas empresas

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

legalmente constituídas em território brasileiro podem pleitear tal Autorização junto à Anvisa. Desta forma, uma empresa estrangeira que tenha interesse em comercializar os seus produtos no mercado brasileiro, deve possuir um acordo comercial com uma empresa no Brasil. Não necessariamente, esta empresa precisa ser uma filial da empresa estrangeira, sendo possível que a empresa brasileira seja apenas uma importadora, a qual assumirá a responsabilidade técnica e legal da empresa estrangeira em território brasileiro.

Sobre a exigência de cópia da Licença Sanitária, com data vigente, expedida pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente, de acordo com o art 2º, inciso III, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde. A lei estadual de Santa Catarina nº 18.091, de janeiro de 2021, regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 13.874, de 2019, a classificação de atividades de baixo risco e adota outras providências, no anexo único não consta atividade/comércio relacionados aos objetos de saúde, logo, entende-se que é uma exigência da licença sanitária válida. Isso porque a RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, a qual dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de licenciamento e dá outras providências e a RDC nº 418, de 1º de setembro de 2020 a qual altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017, dispõe que atividades da área que não são de baixo risco requerem licenciamento sanitário. Ainda, sobre a comprovação que a empresa possui Autorização de Funcionamento, em situação ativa, expedido pelo Ministério da Saúde - ANVISA, compatível com o produto ofertado, destaca-se que, de acordo com o art 7º, inciso VII, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a ANVISA possui competência para autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta lei, entre eles encontram-se os medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias, onde se encaixam os curativos para tratamento de feridas, objeto da presente licitação, no inciso I do artigo citado.

5.1. ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Sabe-se que “a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição”.⁴ Para além delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Assim, como requisito para a contratação, os itens licitados devem atender às legislações e normas técnicas que estabelecem os requisitos de dimensões, material, uso, manutenção, descarte, entre outros. As normas a serem atendidas, a depender do bem em específico e sem exclusão de outras que vierem a ser aplicáveis, são:

- I. **Lei Federal n. 6.360/1976** e suas referências normativas: Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
- II. **Manual para regularização de equipamentos médicos na ANVISA, publicado em 2021 e RDCs nele elencadas** e suas referências normativas: Traz instruções normativas e orientações acerca da regularização dos equipamentos da saúde, inclusive os materiais ambulatoriais e insumos hospitalares;
- III. **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004** e suas referências normativas: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, inclusive os resíduos sólidos hospitalares e seus grupos de riscos.
- IV. **Resolução - RDC nº 222, de 28 de março de 2018** e suas referências normativas: Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 434.

- V. Lei Nº 12.305, de 2 de agosto 2010** e suas referências normativas: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

5.2. ENTREGA DO OBJETO

Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento, devendo o fornecedor ficar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINCATARINA, que é o Estado de Santa Catarina e seus 295 municípios.

Tratando-se de demanda histórica, o prazo supracitado fora determinado com base naquele utilizado no processo licitatório realizado anteriormente para atendimento da mesma demanda. Assim, em razão da regularidade na realização da ampla maioria das entregas, da compatibilidade com as condições usualmente verificáveis no mercado e do atendimento às necessidades dos órgãos e entidades dos entes da federação, verificou-se a adequabilidade em manter-se o prazo anteriormente utilizado.

Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e das folhas de dados.

5.3. GARANTIA E VALIDADE DO OBJETO

O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto na folha de dados de cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração, mesmo que os descritivos ou folhas de dados estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

Na eventual ausência de previsão na folha de dados, o prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo 3 meses contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, sendo o prazo assim definido em razão das condições mínimas verificadas como regularmente ofertadas no mercado aos itens em geral licitados, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

Após a substituição, o bem terá mais 90 dias de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do CDC, não se excluindo eventual prazo em aberto referente à garantia contratual ou a outra garantia disponibilizada pelo fornecedor.

De acordo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o prazo para que o produto com defeito seja consertado ou, sendo o caso, substituído, será de 30 dias contados a partir do registro de ocorrência no sistema “Gescon” ou do aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante, podendo-se, caso justificativo, deferir eventual pedido de prorrogação deste prazo.

O prazo de validade dos itens na data da efetiva entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Destaca-se que, conforme entendimento sumulado do Tribunal de Contas da União e manifestado na atual legislação licitatória, o parcelamento configura-se como regra, sendo uma exceção o agrupamento em lotes, dispensando maiores digressões acerca de sua adoção:

Súmula TCU n. 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos itens listados, a estimativa total de quantidades para contratação somente será definida após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021, o qual dependia da definição, feita somente neste ETP, do objeto a ser adquirido.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Destaca-se que este procedimento se encontra regulamentado no âmbito do CINCATARINA pela Resolução n. 186/2022, a qual dispõe:

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Instituição do Procedimento

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

Art. 4º Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

§ 3º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II

Da Formalização da Intenção de Registro de Preço

Art. 5º Para receber informações a respeito das Intenções de Registro de Preços, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados deverão se cadastrar no sistema informatizado utilizado pelo CINCATARINA.

Art. 6º O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado pelo sistema informatizado, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo CINCATARINA, com prazo mínimo de publicação de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não realizar a IRP dentro do período do procedimento público, poderá solicitar formalmente ao CINCATARINA sua participação.

§ 2º Caberá ao CINCATARINA deliberar quanto à inclusão posterior dos órgãos do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não manifestaram interesse durante o período do procedimento público da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes nos § 1º e 2º serão efetivados antes de ter iniciado a fase externa do edital de licitação e de seus anexos.

Art. 7º A IRP deverá ser assinada pela autoridade competente do órgão ou da entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado, podendo ser por meio de certificação digital.

Considerando que a IRP somente será realizada após a elaboração do ETP, eis que dele dependente e que o TCU possui clara orientação de que as “compras, sempre que possível, devem ser planejadas com base no histórico de registros de consumo dos materiais” (Acórdão 1380/2011-Plenário), para fins de abertura do processo licitatório, foi considerada a demanda histórica consistente nos descritivos e quantitativos abaixo, feitos com base no número do Edital n. 0042/2023 (e-PAL 0048/2023), anteriormente realizado para atendimento da mesma demanda. Em algumas situações as folhas de dados dos itens listados sofreram leves modificações em comparação ao último processo licitatório, de modo que fora

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 650, 1º Andar, Sala 102, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

necessário alterar os seus respectivos códigos. Contudo, estes pequenos ajustes não são capazes de descaracterizar a essência destes itens, razão pela qual utilizam-se, sem qualquer prejuízo, para fins de estimativa preliminar, os seus quantitativos da licitação anterior.

Ressalta-se que, conforme leciona Marçal Justen Filho,⁵ o Estudo Técnico Preliminar “não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução”. Por esta razão, sendo apenas provisórios e descritos na medida de sua possibilidade/necessidade, “deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência)”. Assim, **o quantitativo final do processo somente será conhecido após a conclusão IRP, a ser realizada após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar**, na qual os órgãos participantes irão informar o quantitativo exato de cada item a ser para si licitado.

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	42378	UNIDADE	CURATIVO A BASE DE ALGINATO DE CÁLCIO E CARBOXIMETILCELULOSE. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23087).
2	31365	UNIDADE	CURATIVO A BASE DE ALGINATO DE CÁLCIO E CARBOXIMETILCELULOSE. Tamanho 15cm x 15cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23088)
3	58586	UNIDADE	CURATIVO EM PLACA COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23089)
4	27322	UNIDADE	CURATIVO EM PLACA COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO. Tamanho 10cm x 20cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23090)
5	17473	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM PRATA IÔNICA, MODELO CALCÂNEO. Tamanho mínimo de 14cm x 18cm e máximo 19cm x 20cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23091)
6	28117	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA IÔNICA. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo variação de $\pm 2,5$ cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23092)
7	20010	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA IÔNICA. Tamanho 18cm x 18cm, permitindo variação de $\pm 2,5$ cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23093)

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
8	18869	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM PRATA IÔNICA, MODELO SACRAL. Tamanho mínimo de 15cm x 19cm e máximo 23cm x 23cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23094)
9	28071	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM PRATA IÔNICA. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo variação de $\pm 2,5$ cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23095)
10	17602	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM PRATA IÔNICA. Tamanho 17,5 cm x 17,5 cm, permitindo variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23096)
11	18207	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO. Tamanho 15cm x 15cm, permitindo uma variação de $\pm 1,0$ cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23097)
12	18060	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO, MODELO CALCÂNEO. Tamanho mínimo de 18cm x 18cm e máximo 25,5 cm x 25,5cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23098)
13	21586	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO, MODELO SACRAL. Tamanho mínimo de 20cm x 20cm e máximo 25cm x 25cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23099)
14	34980	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo uma variação de $\pm 2,5$ cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23100)
15	17482	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO MULTICAMADA COM ESPUMA CENTRAL DE POLIURETANO, MODELO SACRAL. Tamanho mínimo 16,5cm x 20cm e máximo 17,5 cm x 22cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23101)
16	14677	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO MULTICAMADA COM ESPUMA CENTRAL DE POLIURETANO, MODELO SACRAL. Tamanho mínimo 21cm x 21cm e máximo 25cm x 25cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23102)
17	24217	UNIDADE	CURATIVO NÃO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA IÔNICA. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23103)
18	18094	UNIDADE	CURATIVO NÃO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM IBUPROFENO. Tamanho: 10 cm x 10 cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23104)
19	25740	UNIDADE	CURATIVO NÃO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM PRATA IÔNICA. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23105)
21	32238	UNIDADE	CURATIVO PRIMÁRIO NÃO ADERENTE COM CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA IÔNICA. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23107)
22	39217	UNIDADE	CURATIVO PRIMÁRIO NÃO ADERENTE COM CARBOXIMETILCELULOSE, ALGINATO DE CÁLCIO E PRATA IÔNICA. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23108)
23	24127	UNIDADE	CURATIVO PRIMÁRIO NÃO ADERENTE COM CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA IÔNICA. Tamanho 15cm x 15cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23109)
24	23655	UNIDADE	CURATIVO PRIMÁRIO NÃO ADERENTE COM CARBOXIMETILCELULOSE, ALGINATO DE CÁLCIO E PRATA IÔNICA. Tamanho 15cm x 15cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23110)
26	26805	UNIDADE	MALHA ANTIMICROBIANA. Tamanho: 7cm x 9cm, permitindo uma variação de ± 1 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23112)

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
27	30105	UNIDADE	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA, RECORTÁVEL Tamanho 10cm x 10cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23113)
29	88804	UNIDADE	GAZE NÃO ADERENTE CONFECCIONADA EM ACETATO DE CELULOSE, ou RAYON OU MALHA. Tamanho 7cm x 7cm, permitindo uma variação de ± 1 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23115)
30	68044	UNIDADE	COMPRESSA DE NÃO TECIDO, COMPOSTA DE ALGODÃO E FIBRAS DE POLIÉSTER. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo uma variação de ± 1 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23116)
31	59896	UNIDADE	GAZE NÃO ADERENTE CONFECCIONADA EM ACETATO DE CELULOSE OU RAYON OU MALHA. Tamanho mínimo 7cm x 10cm e máximo 8cm x 15cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23117)
32	172354	UNIDADE	GAZE NÃO ADERENTE, CONFECCIONADA EM RAYON. Tamanho 7cm x 7cm, permitindo uma variação de ± 1 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23118)
33	98026	UNIDADE	GAZE NÃO ADERENTE, CONFECCIONADA EM RAYON. Tamanho mínimo 7cm x 10cm e máximo 8cm x 15cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23119)
34	27787	UNIDADE	MALHA NÃO ADERENTE COM EMULSÃO DE PETROLATUM. Tamanho 7cm x 20cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23120)
35	56287	UNIDADE	MALHA NÃO ADERENTE COM EMULSÃO DE PETROLATUM. Tamanho 7cm x 7cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23121)
36	33214	UNIDADE	CURATIVO HIDROCOLÓIDE EM PLACA, EXTRAFINO. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23122)
37	40200	UNIDADE	CURATIVO HIDROCOLÓIDE EM PLACA, REGULAR. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23123)
38	24855	UNIDADE	CURATIVO HIDROCOLÓIDE EM PLACA, REGULAR. Tamanho 20cm x 20cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23124)
39	24967	BISNAGA	CURATIVO DEBRIDADOR EM GEL. Bisnaga com no mínimo 08g e máximo 15g. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23125)
41	22777	BISNAGA	CURATIVO DEBRIDADOR EM GEL. Bisnaga com no mínimo 25g e no máximo 30g. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23127)
42	37137	BISNAGA	HIDROGEL COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO. Bisnaga com no mínimo 80g. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23128)
43	46299	BISNAGA	HIDROGEL COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARBOXIMETILCELULOSE. Bisnaga com no mínimo 80g. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23129)
44	26370	UNIDADE	BANDAGEM BOTA DE UNNA. Tamanho mínimo 10cm (L) x 9m (C) e tamanho máximo 11cm (L) x 9,5m (C). Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23130)
46	21590	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE POLIURETANO EM ROLO. Tamanho 10cm x 10m. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23132)
47	120600	FRASCO	LOÇÃO OLEOSA À BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E VITAMINAS A e E. Frasco com no mínimo 200ml. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23133)

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
49	45351	BISNAGA	CREME DE BARREIRA. Bisnaga com no mínimo 60g ou 60ml. Frasco com no mínimo 200ml. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23135)
50	14811	FRASCO	PROTETOR CUTÂNEO. Frasco spray com no mínimo 28ml. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23136)
51	9753	FRASCO	PROTETOR CUTÂNEO. Frasco spray com no mínimo 50ml. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23137)
52	27732	FRASCO	LOÇÃO OU CREME HIDRATANTE COM ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAS E VITAMINAS A e E. Frasco com no mínimo 200ml. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23138)
53	11077	UNIDADE	CURATIVO POROSO REVESTIDO COM SILICONE. Tamanho: 10 cm x 18 cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23139)
54	14557	UNIDADE	MEMBRANA POROSA DE CELULOSE. Tamanho: 7,5 cm x 10 cm, permitindo uma variação de ± 1 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23140)
55	18195	FRASCO	SOLUÇÃO DE IRRIGAÇÃO DE FERIDAS. Frasco com no mínimo 100ml. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23141)
56	44007	FRASCO	SOLUÇÃO DE IRRIGAÇÃO DE FERIDAS. Frasco com no mínimo 350ml. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23142)
57	15646	FRASCO	SOLUÇÃO PARA HIGIENIZAÇÃO DA ÁREA PERISTOMAL E PERI FÍSTULAS. Frasco com no mínimo 180ml. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23143)
60	15600	FRASCO	SPRAY REMOVEDOR DE ADESIVOS. Frasco spray com no mínimo 50ml. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23146)
69	31	FRASCO	AQUASEPT PLUS, FRASCO SPRAY COM 250ML. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23155) AÇÃO JUDICIAL
70	109	TUBO	DUODERM GEL HIDROATIVO, TUBO COM 15G. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23156) AÇÃO JUDICIAL
71	109	UNIDADE	INTRASITE GEL, APLICADOR COM 25G. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23157) AÇÃO JUDICIAL
72	780	UNIDADE	MEMBRACEL, TAMANHO 12CM X 18CM. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23158) AÇÃO JUDICIAL
74	31	FRASCO	PRONTOSAN, FRASCO COM 350ML. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23160) AÇÃO JUDICIAL
75	156	UNIDADE	URGOTUL AG, TAMANHO 10CM X 12CM. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23161) AÇÃO JUDICIAL

Além dos itens constantes do histórico, também são listados para a licitação diversos itens solicitados pelos entes da federação no período entre a conclusão das IRPs dos processos passados e o início do novo processo de contratação. Estes itens surgiram da demanda de seus órgãos e entidades ao longo da execução do contrato vigente e buscam promover a diversidade de escolha em vista de atender às realidades locais.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/01d291876b636>.

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
20	-	UNIDADE	CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM CLORETO DE DIALQUIL CARBAMOIL (DACC). Tamanho: 12,5cm x 12,5cm, permitindo uma variação de ± 2,5cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23106)
25	-	UNIDADE	CURATIVO ANTIMICROBIANO. Tamanho: 10 cm x 10 cm, permitindo uma variação de ± 2cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23111)
28	-	UNIDADE	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA, NÃO RECORTÁVEL. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo uma variação de ± 2cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23114)
40	-	BISNAGA	CURATIVO DEBRIDADOR EM GEL. Bisnaga com no mínimo 15g. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23126)
45	-	UNIDADE	BANDAGEM BOTA DE UNNA COM POLIAMINOPROPIL BIGUANIDA (PHMB). Tamanho mínimo 10cm (L) x 9m (C) e tamanho máximo 11cm (L) x 9,5m (C). Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23131)
48	-	FRASCO	LOÇÃO OLEOSA À BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COPAÍBA, MELALEUCA E VITAMINAS A e E. Frasco com no mínimo 100ml. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23134)
58	-	FRASCO	SABONETE ANTISSEPTICO COM CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA (PHMB). Frasco com 500ml. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23144)
59	-	TUBO / FRASCO	GEL A BASE CLORIDRATO DE POLIHEXAMETILENO BIGUANIDA (PHMB) 0,1%. Frasco com no mínimo 50 gramas. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23145)
61	-	UNIDADE	CURATIVO DE ESPUMA POLIURETANO PARA TRAQUEOSTOMIA. Tamanho: 6cm X 7cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23147)
62	-	UNIDADE	CURATIVO DE ESPUMA POLIURETANO PARA TRAQUEOSTOMIA. Tamanho: 6,5cm X 6,5cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23148)
63	-	UNIDADE	CURATIVO DE ESPUMA POLIURETANO PARA TRAQUEOSTOMIA. Tamanho: 8cm X 8cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23149)
64	-	UNIDADE	CURATIVO DE ESPUMA POLIURETANO PARA TRAQUEOSTOMIA. Tamanho: 9cm X 9cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23150)
65	-	UNIDADE	CURATIVO DE ESPUMA POLIURETANO PARA TRAQUEOSTOMIA. Tamanho: 10cm X 10cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23151)
66	-	UNIDADE	ADAPTIC, TAMANHO 7,6CM X 7,6CM. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23152) AÇÃO JUDICIAL
67	-	UNIDADE	AQUACEL AG+ EXTRA, TAMANHO 10CM X 10CM. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23153) AÇÃO JUDICIAL
68	-	UNIDADE	AQUACEL EXTRA, TAMANHO 10CM X 10CM. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23154) AÇÃO JUDICIAL
73	-	UNIDADE	MEPÍLEX TRANSFER, TAMANHO 20CM X 50CM. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23159) AÇÃO JUDICIAL

Assinado eletronicamente por ADRIANO MENDES SOARES ARAUJO.



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos literais do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021, sabe-se que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte”. Ocorre que esta disposição tem sido alvo de fortes críticas pela doutrina especializada desde a promulgação da legislação licitatória, em especial pela evidente impossibilidade de se realizar, previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, uma estimativa do valor da contratação detalhada, precisa e calculada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Dentre inúmeros autores, destaca-se a exposição feita por Joel de Menezes Niebuhr:⁶

Pela redação dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021 é um tanto quanto confuso precisar o momento em que se deve proceder ao orçamento. De acordo com a ordem dos incisos do artigo 18, o processo inicia com o estudo técnico preliminar, depois termo de referência/projetos e, na sequência, o orçamento estimado. **A lógica confirmaria essa sequência: primeiro define-se exatamente o que se quer e depois vai-se apurar o preço desse objeto no mercado. Sem definir o objeto é difícil apurar preços, porque, por óbvio, os preços variam conforme as variações dos objetos.**

No entanto, o inciso VI do § 1º do artigo 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Quer dizer que o documento que dá a largada na etapa preparatória já pressupõe o orçamento, porque a estimativa do valor da contratação decorre de algum tipo de orçamentação, ainda que mais simples. É digno de nota que o dispositivo, contudo, não se contenta com algo mais simples, porque exige a indicação de preços referenciais e memórias de cálculo.

Para complicar ainda mais, a alínea “I” do inciso XXIII do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o termo de referência também “aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;”. [...]

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Fase Preparatória das Licitações. In: NIEBUHR, Joel de Menezes. *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. p. 87-88

contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. **Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021.**

Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional. [grifo nosso]

Debruçando-se sobre o mesmo tema, Juliano Heinen⁷ vai além e propõe que, para além da possibilidade de se ter primeiramente um orçamento simplificado e depois um detalhado, o Estudo Técnico Preliminar poderia apenas referenciar que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência, o que seria, no presente caso, no Termo de Referência.

Veja-se, ainda, que o inciso VI do § 1º do art. 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Ao que parece, o estudo técnico preliminar exige uma orçamentação mais simplificada, que será melhor desenvolvida na fase de referenciamento de preços. Mas não é só. O inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21 determina que o termo de referência também “[...] aponte as estimativas do valor da contratação”. Então teríamos três documentos que devem estimar o valor da contratação, o que não faz sentido e aumenta de sobremaneira a burocracia estatal. Pensamos que possa se dar duas soluções ao problema:

(a) Ou se faz um orçamento mais simples no estudo técnico preliminar, ou no termo de referência ou no projeto básico, o qual será mais bem detalhado na fase de definição dos preços de referência;

(b) Ou entendemos que seria possível referir que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência, ou seja, no estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto base, os referenciais de preço serão feitos em momento subsequente.

O certo é que a lei parece exigir um orçamento preliminar e um definitivo, o que não se mostra adequado nem racional. Portanto, propomos a opção “(b)”.

De modo especial na licitação compartilhada para registro de preços, em que os quantitativos exatos somente serão conhecidos com a conclusão do procedimento público de intenção de registro de preços, realizado após a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, torna-se evidente a inviabilidade de se realizar a estimativa do valor da contratação na literalidade do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que a) se desconhece o montante a ser contratado, o qual poderá variar na casa dos milhares ou milhões; e, b) como afirmado pela doutrina especializada, é inviável a realização de um orçamento detalhado previamente ao ETP pois significaria orçar um objeto sem a sua precisa definição e as condições em que ocorreria a sua contratação.

⁷ HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 160-161.

Assim, apenas como referência inicial para a abertura do processo, utilizou-se dos quantitativos obtidos na IRP e dos valores referenciais resultantes da pesquisa de preços, ambos do Edital n. 0042/2023 (e-PAL 0048/2023), anteriormente realizado para atendimento da mesma demanda, visando a obtenção da seguinte **estimativa preliminar para fins exclusivos de elaboração do ETP**:

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
1	42378	UNIDADE	CURATIVO A BASE DE ALGINATO DE CÁLCIO E CARBOXIMETILCELULOSE. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23087).	R\$ 25,25	R\$ 1.070.044,50
2	31365	UNIDADE	CURATIVO A BASE DE ALGINATO DE CÁLCIO E CARBOXIMETILCELULOSE. Tamanho 15cm x 15cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23088)	R\$ 49,64	R\$ 1.556.958,60
3	58586	UNIDADE	CURATIVO EM PLACA COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23089)	R\$ 7,00	R\$ 410.102,00
4	27322	UNIDADE	CURATIVO EM PLACA COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO. Tamanho 10cm x 20cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23090)	R\$ 11,50	R\$ 314.203,00
5	17473	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM PRATA IÔNICA, MODELO CALCÂNEO. Tamanho mínimo de 14cm x 18cm e máximo 19cm x 20cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23091)	R\$ 89,99	R\$ 1.572.395,27
6	28117	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA IÔNICA. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo variação de $\pm 2,5$ cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23092)	R\$ 58,75	R\$ 1.651.873,75
7	20010	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA IÔNICA. Tamanho 18cm x 18cm, permitindo variação de $\pm 2,5$ cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23093)	R\$ 225,15	R\$ 4.505.251,50
8	18869	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM PRATA IÔNICA, MODELO SACRAL. Tamanho mínimo de	R\$ 102,00	R\$ 1.924.638,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
			15cm x 19cm e máximo 23cm x 23cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23094)		
9	28071	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM PRATA IÔNICA. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo variação de $\pm 2,5$ cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23095)	R\$ 38,80	R\$ 1.089.154,80
10	17602	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM PRATA IÔNICA. Tamanho 17,5 cm x 17,5 cm, permitindo variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23096)	R\$ 156,50	R\$ 2.754.713,00
11	18207	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO. Tamanho 15cm x 15cm, permitindo uma variação de $\pm 1,0$ cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23097)	R\$ 49,45	R\$ 900.336,15
12	18060	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO, MODELO CALCÂNEO. Tamanho mínimo de 18cm x 18cm e máximo 25,5 cm x 25,5cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23098)	R\$ 58,65	R\$ 1.059.219,00
13	21586	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO, MODELO SACRAL. Tamanho mínimo de 20cm x 20cm e máximo 25cm x 25cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23099)	R\$ 60,00	R\$ 1.295.160,00
14	34980	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo uma variação de $\pm 2,5$ cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23100)	R\$ 21,95	R\$ 767.811,00
15	17482	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO MULTICAMADA COM ESPUMA CENTRAL DE POLIURETANO, MODELO SACRAL. Tamanho mínimo 16,5cm x 20cm e máximo 17,5 cm x 22cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23101)	R\$ 153,00	R\$ 2.674.746,00
16	14677	UNIDADE	CURATIVO ADESIVO MULTICAMADA COM ESPUMA CENTRAL DE POLIURETANO, MODELO SACRAL. Tamanho mínimo 21cm x 21cm e máximo 25cm x 25cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23102)	R\$ 103,53	R\$ 1.519.509,81
17	24217	UNIDADE	CURATIVO NÃO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA IÔNICA. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23103)	R\$ 48,53	R\$ 1.175.251,01
18	18094	UNIDADE	CURATIVO NÃO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM IBUPROFENO. Tamanho: 10 cm x 10 cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida.	R\$ 70,25	R\$ 1.271.103,50

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
			Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23104)		
19	25740	UNIDADE	CURATIVO NÃO ADESIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO COM PRATA IÔNICA. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23105)	R\$ 55,49	R\$ 1.428.312,60
21	32238	UNIDADE	CURATIVO PRIMÁRIO NÃO ADERENTE COM CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA IÔNICA. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23107)	R\$ 37,50	R\$ 1.208.925,00
22	39217	UNIDADE	CURATIVO PRIMÁRIO NÃO ADERENTE COM CARBOXIMETILCELULOSE, ALGINATO DE CÁLCIO E PRATA IÔNICA. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23108)	R\$ 57,80	R\$ 2.266.742,60
23	24127	UNIDADE	CURATIVO PRIMÁRIO NÃO ADERENTE COM CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA IÔNICA. Tamanho 15cm x 15cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23109)	R\$ 90,00	R\$ 2.171.430,00
24	23655	UNIDADE	CURATIVO PRIMÁRIO NÃO ADERENTE COM CARBOXIMETILCELULOSE, ALGINATO DE CÁLCIO E PRATA IÔNICA. Tamanho 15cm x 15cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23110)	R\$ 73,80	R\$ 1.745.739,00
26	26805	UNIDADE	MALHA ANTIMICROBIANA. Tamanho: 7cm x 9cm, permitindo uma variação de ± 1 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23112)	R\$ 50,00	R\$ 1.340.250,00
27	30105	UNIDADE	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA, RECORTÁVEL Tamanho 10cm x 10cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23113)	R\$ 40,06	R\$ 1.206.006,30
29	88804	UNIDADE	GAZE NÃO ADERENTE CONFECCIONADA EM ACETATO DE CELULOSE, ou RAYON OU MALHA. Tamanho 7cm x 7cm, permitindo uma variação de ± 1 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23115)	R\$ 8,31	R\$ 737.961,24
30	68044	UNIDADE	COMPRESSA DE NÃO TECIDO, COMPOSTA DE ALGODÃO E FIBRAS DE POLIÉSTER. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo uma variação de ± 1 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23116)	R\$ 5,00	R\$ 340.220,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
31	59896	UNIDADE	GAZE NÃO ADERENTE CONFECCIONADA EM ACETATO DE CELULOSE OU RAYON OU MALHA. Tamanho mínimo 7cm x 10cm e máximo 8cm x 15cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23117)	R\$ 7,00	R\$ 419.272,00
32	172354	UNIDADE	GAZE NÃO ADERENTE, CONFECCIONADA EM RAYON. Tamanho 7cm x 7cm, permitindo uma variação de ± 1 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23118)	R\$ 4,38	R\$ 754.910,52
33	98026	UNIDADE	GAZE NÃO ADERENTE, CONFECCIONADA EM RAYON. Tamanho mínimo 7cm x 10cm e máximo 8cm x 15cm. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23119)	R\$ 5,50	R\$ 539.143,00
34	27787	UNIDADE	MALHA NÃO ADERENTE COM EMULSÃO DE PETROLATUM. Tamanho 7cm x 20cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23120)	R\$ 7,23	R\$ 200.900,01
35	56287	UNIDADE	MALHA NÃO ADERENTE COM EMULSÃO DE PETROLATUM. Tamanho 7cm x 7cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23121)	R\$ 3,60	R\$ 202.633,20
36	33214	UNIDADE	CURATIVO HIDROCOLÓIDE EM PLACA, EXTRAFINO. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23122)	R\$ 19,90	R\$ 660.958,60
37	40200	UNIDADE	CURATIVO HIDROCOLÓIDE EM PLACA, REGULAR. Tamanho 10cm x 10cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23123)	R\$ 4,30	R\$ 172.860,00
38	24855	UNIDADE	CURATIVO HIDROCOLÓIDE EM PLACA, REGULAR. Tamanho 20cm x 20cm, permitindo uma variação de ± 2 cm em cada medida. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23124)	R\$ 20,00	R\$ 497.100,00
39	24967	BISNAGA	CURATIVO DEBRIDADOR EM GEL. Bisnaga com no mínimo 08g e máximo 15g. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23125)	R\$ 29,49	R\$ 736.276,83
41	22777	BISNAGA	CURATIVO DEBRIDADOR EM GEL. Bisnaga com no mínimo 25g e no máximo 30g. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23127)	R\$ 16,31	R\$ 371.492,87
42	37137	BISNAGA	HIDROGEL COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO. Bisnaga com no mínimo 80g. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23128)	R\$ 28,50	R\$ 1.058.404,50
43	46299	BISNAGA	HIDROGEL COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO E CARBOXIMETILCELULOSE. Bisnaga com no mínimo 80g. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23129)	R\$ 49,95	R\$ 2.312.635,05

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Assinado eletronicamente por ADRIANO MENDES SOARES ARAUJO.

Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://c.ipm.com.br/p01429187616636>

ITEM	EST. QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EST. PREÇO UNITÁRIO	EST. PREÇO TOTAL
71	109	UNIDADE	INTRASITE GEL, APLICADOR COM 25G. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23157) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 50,50	R\$ 5.504,50
72	780	UNIDADE	MEMBRACEL, TAMANHO 12CM X 18CM. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23158) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 187,95	R\$ 146.601,00
74	31	FRASCO	PRONTOSAN, FRASCO COM 350ML. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23160) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 171,90	R\$ 5.328,90
75	156	UNIDADE	URGOTUL AG, TAMANHO 10CM X 12CM. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN23161) AÇÃO JUDICIAL	R\$ 175,00	R\$ 27.300,00
				EST. VALOR TOTAL	R\$ 63.489.858,66

Ressalta-se que, em virtude da demanda inédita pela inclusão de uma diversidade de novos itens pelos entes consorciados, para os quais inexistente histórico de contratações, estes não foram incluídos na tabela acima. Como já mencionado, os quantitativos exatos a serem utilizados como referência pela administração para a estimativa do valor da contratação somente poderão ser conhecidos após a IRP deste processo, impossibilitando maiores digressões neste momento. Recorda-se o entendimento já exposto do ilustre jurista Juliano Heinen⁸ de que, no Estudo Técnico Preliminar, “seria possível referir que a orçamentação será mais bem detalhada na sequência”, o que, no presente caso, ocorrerá no Termo de Referência.

Assim, não contemplando a prévia tabela os itens 20, 25, 28, 40, 45, 48, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 73 é de se esperar que ocorra um considerável aumento na estimativa do valor da contratação a ser elaborada no Termo de Referência quando comparada a preliminar supracitada.

A respeito da antiga diferenciação entre orçamento/valor estimado e preço/valor máximo da contratação, Joel de Menezes Niebuhr esclarece que:

[...] na Lei nº 14.133/2021 dispensou-se tratamento diferente ao tema. Sucede que o inciso III do seu artigo 59 obrigada a desclassificação das propostas que “apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação”. Isso significa que o preço estimado na Lei nº 14.133/2021

⁸ HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 161.

confunde-se e tem o mesmo efeito do preço máximo, porque aquelas propostas cujos valores estejam acima dele devem ser desclassificadas.⁹

Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou valor máximo da contratação será sigiloso. Isso porque, como extrai-se da obra de Ronny Charles Lopes de Torres¹⁰:

Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicização prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes “ancorem” seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

[...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Ademais, o Plenário do TCU, ainda sob a égide da Lei Federal n. 8.666/1993, já se manifestava de modo muito favorável à utilização do orçamento sigiloso para aferição de

⁹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 451.

¹⁰ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 211-212.

contratações mais vantajosas à administração, sem que se configure qualquer violação ao princípio da publicidade, conforme extrai-se do Acórdão n. 2.080/2012:

[...] 6. Quanto ao primeiro ponto do edital questionado pela representante, é firme o entendimento deste Tribunal no sentido de que a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência da licitação, mas tão somente constar o documento do respectivo procedimento administrativo, conforme a exegese que se faz do art. 3º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002, nos termos da jurisprudência referenciada.

7. Embora também seja posição desta Corte de que a Administração deve franquear o acesso aos licitantes do referido documento, bem explicitou a instrução que há divergências acerca do momento oportuno para tanto, ou seja, antes ou depois da fase de lances, sendo apontado, neste último caso, os benefícios para manutenção do sigilo do orçamento estimativo até essa fase.

8. Conquanto a ampla publicidade seja imperativa na Administração Pública, julgo que, **em situações semelhantes a que se apresenta, o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração, de modo que a reserva do seu conteúdo não se configura violação ao princípio da publicidade**, nem mesmo ao seu propósito de assegurar o controle pela sociedade da legalidade e legitimidade dos atos administrativos.

9. Ademais, a prática tem se revelado, inclusive no âmbito do próprio FNDE, que **a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.** [...] [grifo nosso]

Inclusive, em diversas situações, descartando expressamente a possibilidade de divulgação junto ao edital, como no Acórdão n. 2.150/2015:

[...] 3. Na realização de pregões para compras de medicamentos e materiais hospitalares, a divulgação, nos editais, dos preços estimados pela administração não se mostra vantajosa, devendo ocorrer apenas após a fase de lances. [...]

Por fim, esta medida também se encontra regulamentada no âmbito deste Consórcio Público pelo art. 12 da Resolução n. 209/2022 do CINCATARINA:

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras: [...]

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

O CINCATARINA atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços na licitação compartilhada, sendo a **contratação, empenho, liquidação e pagamento de responsabilidade de cada Órgão Participante, diretamente ao Fornecedor**, nos exatos termos da Lei. O CINCATARINA poderá também atuar como Órgão Participante do registro de preços, realizando as contratações para atender suas demandas ou das demais entidades ou órgãos dos entes da federação, realizando todos os procedimentos contábeis para formalização da aquisição dos produtos ou serviços.

O que se busca com isto é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos Entes da Federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

Os principais ganhos da licitação compartilhada são a redução de custos operacionais, em razão da realização de um único processo licitatório pela Central de Compras do CINCATARINA ao invés de centenas nos entes da federação, e a economia de escala, eis que os procedimentos licitatórios, por envolverem diversos entes da federação, possuem valores mais elevados de contratação, o que gera escala e, consequentemente, economia de dinheiro público.

Ademais, a realização da fase centralizada pelo CINCATARINA permite um melhor aproveitamento dos recursos humanos, em especial pela redução do número total de servidores/empregados necessários quando comparado à realização de centenas de licitações individuais, e materiais, eis que, em razão da especialização dos empregados da Central de Compras na realização do processo licitatório, possibilita-se um desenvolvimento mais criterioso e técnico da fase preparatória e aquisição de bens de maior qualidade.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Com a presente solução escolhida, busca-se atender a demanda exposta pelos entes da federação com a aquisição dos itens com preço inferior ao valor de mercado, garantindo economia em escala, como se percebe dos processos licitatórios já realizados para a contratação do mesmo objeto, conforme tabela resumo abaixo:

ANO	PROCESSO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DA PROPOSTA FINAL	DIFERENÇA DE VALOR	DIFERENÇA PERCENTUAL
2021	Nº 0036/2021	R\$ 21.170.576,00	R\$ 9.452.072,00	R\$ 11.718.504,00	-55,35%
2022	Nº 0033/2022	R\$ 65.498.311,20	R\$ 40.426.917,45	R\$ 25.071.393,75	-38,28%
2023	Nº 0042/2023	R\$ 63.489.858,66	R\$ 47.660.267,68	R\$ 15.829.590,98	-24,93%

Dessa forma, alcançada a economicidade desejada, é consequência lógica a existência de melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais, especialmente porque haverá a aquisição de produtos de alta qualidade por um preço menor do que a média de mercado, e humanos, pela realização de um único processo licitatório pelo CINCATARINA.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme leciona Marçal Justen Filho,¹¹ “incumbe à Administração identificar as medidas a seu cargo indispensáveis ao desenvolvimento satisfatório da licitação e ao atingimento dos resultados pretendidos”.

Assim, como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem a eventual necessidade de verificar a existência de

¹¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 357.

profissionais habilitados para realizar os tratamentos demandados pela população, como por exemplo: Enfermeiros, técnicos / auxiliar de enfermagem. Além da avaliação de pessoal, é importante também que se verifique as condições das salas de atendimento e dos demais equipamentos necessários para o atendimento de qualidade.

Por fim, é recomendável que se avalie as condições de armazenamento destes itens nas unidades de saúde ou almoxarifados, visto que em caso de mau armazenamento os produtos podem ser perdidos.

Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente de licitação compartilhada efetivada por consórcio público, cabe ao órgão ou entidade do ente da federação a realização de algumas providências. Previamente à celebração do contrato para aquisição do bem ou prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica. Ademais, para a sua execução, deverá realizar, se necessário, a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ainda nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, sobre o conteúdo previsto no art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021, verifica-se que:¹²

As contratações correlatas são aquelas que versam sobre objeto similar ou complementar. As interdependentes são aquelas cuja execução possa afetar ou ser afetada pela contratação examinada. [...] Tais contratações podem ser passadas, contemporâneas ou futuras, sendo pertinente tomar em vista a sua existência ou os seus efeitos para obter o melhor resultado possível no procedimento licitatório a ser realizado.

Assim, também nas mínimas condições do item anterior, para plena satisfação da demanda exposta, é importante que os Órgãos Participantes contratantes verifiquem a eventual necessidade de, para além da aquisição do objeto da presente licitação, realizarem a contratação de outros equipamentos ou infraestruturas necessárias para o atendimento da população. Caso se verifique a falta de profissionais no quadro de servidores municipal, é

¹² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 356.

interessante que seja verificada a possibilidade de abertura de concurso público para sua contratação (sendo, para este caso, necessária a contratação de uma banca especializada na seleção, seja por prova, seja por provas e títulos).

Ainda, como forma de assegurar a prestação do serviço, é importante avaliar a necessidade de se tomar medidas de educação quanto a profilaxia, assim como divulgação dos serviços ofertados e formas de prestação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Seguindo a RDC n. 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, os materiais descritos neste ETP, após a seu uso, são considerados “Resíduos de Serviços de Saúde” (RSS), com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, razão pela qual o seu armazenamento e o seu descarte devem seguir as orientações do Regulamento supracitado. De todo modo, deve ser seguida as instruções da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n. 12.305/2010) acerca do descarte destes itens em geral.

13. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO CONTEMPLAÇÃO DE DETERMINADOS INCISOS DO ART. 18, § 1º, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Tratando-se de licitação compartilhada efetivada por Consórcio Público, o CINCATARINA define os itens a serem licitados com base naquilo que é demandado pelos órgãos e entidades dos entes da federação, que, ao solicitarem determinado produto ou serviço para este Consórcio Público, considerando sua realidade social e orçamentária, já fizeram o prévio levantamento de mercado, solicitando ao CINCATARINA a licitação daquilo que melhor atenderá seus administrados.

Em razão disto, conjugado com a impossibilidade de o CINCATARINA realizar a análise detalhada das centenas de realidades locais dos entes da federação, justifica-se a ausência de alguns dos elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, como aqueles contidos no inciso V – “levantamento de mercado, que consiste na análise das

alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.

Ressalta-se, ainda, que todos os elementos não contemplados neste Estudo Técnico Preliminar se encontram entre aqueles cuja dispensa fora expressamente permitida pelo legislador nos termos do art. 18, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, recorda-se que, dada a sua usabilidade, baixa complexidade técnica e indispensabilidade para a manutenção da atividade administrativa, assim como a necessidade de prévio conhecimento da realidade social e orçamentária dos entes da federação para a análise de viabilidade técnica e econômica, além da desnecessidade de contemplar os itens do art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar como um todo já era uma faculdade, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso XXIII, da Resolução n. 214/2022 do CINCATARINA, não provocando qualquer prejuízo essas pequenas omissões em razão da própria dispensabilidade do Estudo Técnico Preliminar como um todo.

14. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando: (a) a existência de demanda apresentada pelos órgãos e entidades dos entes da federação; (b) os resultados obtidos da definição do objeto a ser adquirido; (c) os apontamentos feitos acerca do processo licitatório a ser realizado, entre eles (c.1) o comando da Lei Federal n. 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLI, para utilização da modalidade pregão para a aquisição de bens dessa natureza; (c.2) a impossibilidade de utilização de outras modalidades licitatórias; (c.3) a necessidade de utilização do critério de menor preço para manutenção do orçamento sigiloso; (c.4) a economia em escala, racionalidade e otimização do processo administrativo em decorrência da licitação compartilhada; e (c.5) a imprescindibilidade da utilização do Sistema de Registro de Preços, que só se dará nas modalidades pregão ou concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021; **CONCLUI-SE** que a melhor solução para atender as demandas apresentadas pelos entes da federação é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, para aquisição de bens comuns de curativos para tratamento de feridas, sendo o CINCATARINA o Órgão Gerenciador.

Importante salientar que é de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observadas a disponibilidade

orçamentária e prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do CINCATARINA na decisão de contratação.

Florianópolis, 08 de abril de 2024.

Adriano Mendes Soares Araújo
Analista técnico IV

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Assinado eletronicamente por:

* ADRIANO MENDES SOARES ARAUJO (***.433.055-**)

em 08/04/2024 16:46:47 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3af95167-596b-42ff-9e72-34bf7928b3ef>



Assunto Re: adicional CINCATARINA

De (CINCATARINA) Adriano Mendes Soares Araújo <adriano.araujo@cincatarina.sc.gov.br>

Para CINCATARINA <sandra@cincatarina.sc.gov.br>

Data quinta-feira 20 de fevereiro de 2025 13:42:20

Olá, Sandra.

Segue pedido de inclusão do curativo "Aquacel Ag+".

De: "Francisca Elza Gomes Maximo" <id8403@jaraguadosul.sc.gov.br>

Para: "(CINCATARINA) Adriano Mendes Soares Araújo" <adriano.araujo@cincatarina.sc.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 25 de outubro de 2024 16:33:14

Assunto: Re: adicional CINCATARINA

Boa tarde!

Adriano , muito obrigada pelo retorno.

De: "(CINCATARINA) Adriano Mendes Soares Araújo" <adriano.araujo@cincatarina.sc.gov.br>

Para: "Francisca Elza Gomes Maximo" <id8403@jaraguadosul.sc.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 25 de outubro de 2024 10:44:46

Assunto: Re: adicional CINCATARINA

Bom dia, Enfermeira Elza

Tudo bem?



Incluiremos esse item no próximo processo de curativos.

Obrigado pela solicitação de inclusão.

De: "Francisca Elza Gomes Maximo" <id8403@jaraguadosul.sc.gov.br>

Para: "adriano araujo" <adriano.araujo@cincatarina.sc.gov.br>

Cc: "Francisca Elza Gomes Maximo" <id8403@jaraguadosul.sc.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 25 de outubro de 2024 10:34:58

Assunto: adicional CINCATARINA

Bom Dia Adriano!

Tudo bem?

Sou a Enfermeira Elza, responsável pelo setor de Serviço de Curativos Especiais (SCE) do município de Jaraguá do Sul. Venho por meio deste solicitar a inclusão do produto "Aquacel Ag+" no consórcio CINCATARINA.

Essa hidrofibra em específico está sendo utilizada no nosso serviço há mais de 03 anos, e vem trazendo excelentes resultados no processo de cicatrização de feridas, principalmente em pacientes portadores de Neuropatia Diabética e portadores de lesões crônicas de difícil cicatrização.

Descrição do Produto:

"Curativo composto por Hidrofibra, quelante, surfactante e prata.

Hidrofibra com prata e componentes quelante e surfactante que quebrem e não deixem o biofilme se reformar.

Deve ser capaz de adaptar-se perfeitamente a lesão, absorver exsudato mantendo a umidade sem que ocorra maceração sem liberação de prata no leito da lesão.

Apresentação estéril com dimensões de no mínimo 10 cm x 10 cm.

Embalagem resistente, que permita a abertura com exposição adequada do produto, contendo registro no MS, dados de



*identificação, procedência, fabricação, e quando aplicável, o método de esterilização.
Produto deve possuir registro/notificação/cadastro vigente/regular no Ministério da Saúde.
Detentor do registro deve possuir AFE e Licença Sanitária regulares."*

Justificativa de Solicitação

As feridas crônicas tem sido um grande desafio no contexto de saúde no Brasil e no mundo, pois além de ser motivo de inúmeras complicações de saúde nos pacientes, também acarreta em muitas demandas de atendimento, gastos e logística de atendimento aos pacientes acometidos. No mundo inteiro, casos de feridas crônicas e complexas estão fortemente relacionados a fatores de risco como obesidade, diabetes e doenças cardiovasculares. Além disso, tais feridas são consideradas um crescente problema de Saúde Pública, uma vez que provocam alta morbidade, além do custo elevado no tratamento e na reabilitação dos pacientes portadores destas lesões¹. A caracterização de feridas crônicas e complexas se dá pela cicatrização lenta, inflamação prolongada e desorganizada, deposição insuficiente de matriz celular, diminuição da neovascularização e demora na reepitelização^{2,3}.

Na literatura estima-se que aproximadamente 80% das infecções em lesões humanas relaciona-se ao biofilme bacteriano. Além disso, o biofilme foi reconhecido como uma causa de recalcitrância e infecção em feridas crônicas, e como explicação para a falha freqüente de antibióticos e anti-sépticos nestas doenças debilitantes condições^{4,5}. A prata iônica é um eficaz e de amplo espectroagente anti-séptico tópico que é amplamente utilizado no tratamento de feridas para controlar a infecção local^{5,6,7}, mas, como com antibióticos e outros antissépticos, sua eficácia contra bactérias protegidas por biofilme é limitado⁸. Com o objetivo de aumentar a eficácia clínica da prata iônica em feridas impedidas por biofilme, foi realizado um projeto identificar substâncias anti-biofilme seguras e eficazes que possam ser usado em combinação com prata iônica.

O curativo ideal deve prover um ambiente úmido, amplo espectro antimicrobiano, ação surfactante contra biofilme bacteriano, possui baixa toxicidade, ter uma ação rápida, não provocar irritação, não promover aderências e ser efetivo na presença de exsudato⁹.

Feridas agudas ou crônicas de qualquer etiologia e de pouco, médio a intenso exsudato, colonizadas criticamente ou com risco de infecção necessitam de:

- Proteção das bordas da ferida, mantendo-as viáveis, sem risco de maceração;



- Gerenciamento da umidade, sem exsudato represado entre a cobertura e o leito, criando retenção do exsudato na cobertura, sem devolução do mesmo para a ferida, livrando o leito dos compostos prejudiciais à cicatrização, como a carga microbiana, toxinas dessas bactérias, o excesso de enzimas proteolíticas (Matriz das Metaloproteinases - MMPs) e os restos de degradação celular;
- Diminuição da carga microbiana;
- Preenchimento dos microcontornos pela cobertura na ferida, sem deixar espaços mortos, impossibilitando crescimento bacteriano;
- Remoção da cobertura sem trauma no momento da troca, preservando as células neoformadas;
- Permanência no leito de forma atraumática;
- Quebra e não reformação de Biofilme bem como manutenção de PH ácido.

A falta da absorção vertical ocasiona a drenagem lateral do exsudato na fibra que pode aumentar os riscos de prejuízos à borda, como a maceração. Ainda, podem devolver exsudato ao leito quando submetidas à compressão, seja pelo próprio peso do paciente, seja pela terapia compressiva ou de contenção em membros inferiores. Absorver verticalmente significa proteger as margens da ferida para uma cicatrização mais acelerada e sem riscos de formação de tecido inviável na borda, aumentando também a carga microbiana. As fibras em 100% carboximetilcelulose têm a capacidade de realizar absorção vertical e de proporcionar retenção (mesmo sob compressão 40mmHg).

Produtos com diversidade de fibras E COM FIBRAS INSOLÚVEIS como acontece no caso dos curativos a base de Alginato de Cálcio e Etilsulfonato, não têm capacidade de realizar a retenção do exsudato completamente, bem como a retenção de seus compostos prejudiciais à cicatrização, como principalmente a carga microbiana e MMPs (comprovado cientificamente).

Ter 100% de fibras solúveis (100% Carboximetilcelulose sódica) propicia maior efetividade na absorção e na retenção. As coberturas têm que ter a capacidade de realizar conformabilidade no leito da ferida, preenchendo os microcontornos que são necessários para que não haja formação de espaços vazios ou espaços mortos, situação muito propícia para a proliferação bacteriana e estagnação ou piora da evolução da ferida (que já é colonizada). O gel formado pela carboximetilcelulose cria o contato íntimo com o leito, eliminando espaços vazios em feridas cavitárias e superficiais também (que não estão isentas desta condição). Fibras que não se gelificam não têm capacidade de se ajustar aos microcontornos e proporcionar contato íntimo

Quanto à propriedade de não aderência ao leito, o Consenso Internacional de Dor Relacionada aos Curativos (que pode ser consultado nas referências), posiciona a composição de 100% CMC como o produto mais atraumático existente [EWMA. Consenso El Dolor en la retirada de



apósitos, 2014]. Tal característica é importantíssima para preservação de células neoformadas e para o controle da dor relacionado ao tratamento. Quando da presença de fibras insolúveis, a capacidade de ser atraumático fica prejudicada e a possibilidade de deixar resquícios no leito da ferida aumenta, criando um ambiente próinflamatório e de estagnação do processo cicatricial, potencializando os riscos para infecção. Ainda, o pH balanceado de 5.4 regula o microclima da ferida e possibilita quimiotaxia e, assim, evolução mais acelerada, bem como impedimento da proliferação bacteriana. E, a respeito do controle da carga microbiana, é fundamental que a prata não seja dispensada no leito da ferida, situação que, quando ocorre, inviabiliza o processo cicatricial pela toxicidade tópica. Fibras 100% gelificadas, que formam gel coeso, têm possibilidade de impedir a dispensação “em bolus” da prata no leito da ferida, eliminando o risco. Com todas essas características, o produto com 100% de fibras solúveis e gelificantes DE CARBOXIMETILCELULOSE tem resultados de aceleração do processo de cicatrização com uma prática livre de riscos e com redução de custos pelo manejo do exsudato, o controle da carga microbiana, a redução de trocas de curativos e a otimização do tempo da equipe, refletindo na qualificação da assistência.

Ions de prata são eficientes contra um grande espectro de bactérias, fungos e vírus, incluindo várias bactérias resistentes a antibióticos, como *Staphylococcus aureus* resistente à meticilina (MRSA) e *Enterococo* resistente à vancomicina (VRE)^{10,11}. Estudo realizado na Austrália mostrou que os curativos de prata proporcionam o melhor tratamento para prevenir infecções e, consequentemente, são a melhor escolha para reduzir os riscos de sepse e síndrome do choque tóxico¹².

Ao escolher um curativo contendo prata, devem-se levar em consideração as características do curativo e a liberação de prata pelo curativo²⁰. O curativo antimicrobiano ideal deve possuir diversos atributos, incluindo prover um ambiente úmido para aumentar a cicatrização e um amplo espectro antimicrobiano, com baixo potencial de resistência. O curativo deve ainda ter baixa toxicidade, ação rápida, não provocar irritação ou sensibilização, não promover aderências e ser efetivo mesmo na presença de importante exsudato^{13,14}.

Aquacel Ag+ Extra é um curativo tópico retentor de umidade, que pode liberar prata por até 14 dias. Tem em sua composição hidrofibra com 1,2% de prata que também dispensa o uso de curativos secundários para a absorção de exsudatos e outras secreções. Muitos estudos demonstraram uma importante atividade antimicrobiana deste curativo contra patógenos, incluindo microrganismos aeróbios e anaeróbios, fungos e bactérias resistentes a antibióticos^{15,16,17}. O fechamento da ferida é adquirido rapidamente com o uso de Aquacel Ag+ Extra, reduzindo, assim, o custo¹⁶.

Estudo realizado em Taiwan sugere que a aplicação de Aquacel Agr na ferida limpa causou declínio das taxas de infecções. O mesmo estudo



sugere também que o tratamento precoce com curativo de Aquacel Agr melhora o prognóstico do paciente e leva a melhores resultados. O curativo apresenta vantagens como disponibilidade, boa aderência, conforto do paciente e facilidade na aplicação¹⁸.

Um estudo realizado no Egito comparou a eficácia de um curativo úmido aberto (MEBO) e do Aquacelr Ag, curativo úmido fechado, em pacientes com queimaduras de espessura parcial. Foi relatado que os pacientes que utilizaram o Aquacelr Ag tiveram melhor eficácia no controle da infecção, melhor aderência à ferida, aceleração da cicatrização e maior conforto¹⁹.

Outro estudo nacional realizado no Hospital São Camilo / Santa Casa na cidade de Itú, no Estado de São Paulo, no ambulatório de curativos de queimados, durante o período de julho 2009 a setembro 2010, comparou o uso de Aquacelr com sulfadiazina de prata analisando o tempo necessário para a reepitelização (tempo de cura) e a análise de custos dos materiais ao final do tratamento. No entanto, apesar dos procedimentos apresentarem um mesmo resultado final em relação ao tempo de resolução da queimadura, a análise dos custos finais dos mesmos apresentou uma significativa diferença, mesmo considerando que o custo inicial seja maior com o Aquacel Agr²⁰.

A demonstração clínica da presença de células persistentes pode ser observada no risco de recorrência de infecções associadas à formação de biofilme. Por exemplo, no caso de infecção de corrente sanguínea relacionada a uso de cateter: mesmo após tratamento local com altas concentrações de antibióticos por duas semanas, mais de 20% das infecções reincidentem devido à sobrevivência de células persistentes dentro do biofilme²¹.

O mesmo pode ocorrer em feridas crônicas: apesar da realização de desbridamentos frequentes, muitas vezes há repovoamento do biofilme no leito da ferida em 24 horas. Dessa forma, a remoção das células presentes na superfície do biofilme durante o desbridamento pode expor as células persistentes com reduzida susceptibilidade ao tratamento com antimicrobianos^{22,23}.

Outro fator importante é a necessidade de, além da prata, que possui efeito apenas antimicrobiano, a cobertura tenha em sua composição surfactantes tais como EDTA e Cloreto de benzetonio. Substâncias estas que possuem a função Antibiofilme, ou seja, que destrua o biofilme maduro e que ainda impeça sua reformação.

EDTA, o ácido etilenodiamino tetra-acético é um composto orgânico usado como agente quelante, diminuindo a disponibilidade do Fe. Apresenta um efeito bactericida e impede a fixação das bactérias. Promove dispersão das células do biofilme, lise celular e ainda pode auxiliar a ação de antimicrobianos quando associados¹.



Cloreto de benzetônio: surfactante, responsável por fazer a quebra do biofilme, também tem ação antimicrobiana. Estes produtos deve fazer rompimento da SPE (substância polimérica extracelular, a “capa de proteção do biofilme”). De acordo com consensos internacionais e artigos brasileiros, é necessário haver no curativo, além de prata (que não rompe biofilme), substâncias quelantes e surfactantes, para que seja efetivo no tratamento destas feridas, sendo indispensáveis para o sucesso do objetivo terapêutico.

Referências

1. Sociedade Brasileira de Enfermagem em Feridas e Estética. 1a Recomendação Brasileira para o gerenciamento de biofilme em feridas crônicas e complexas. 2018
2. PEREIRA, S. G. et al. Microbiota of Chronic Diabetic Wounds: Ecology, Impact, and Potential for Innovative Treatment Strategies. 2017
3. ZHAO, G. et al. Biofilms and Inflammation in Chronic Wounds. *Advances in wound care*, v. 2, p.389-399. 2013.
4. A.N. Gurjala, M.R. Geringer, A.K. Seth, et al., Development of a novel, highly
5. quantitative in vivo model for the study of biofilm-impaired cutaneous wound healing, *Wound Rep. Regener.* 19 (2011) 400–410.
6. D. Metcalf, P.G. Bowler, Biofilm delays wound healing: a review of the evidence, *Burns Trauma* 1 (2013) 1–8.
7. S.A. Jones, P.G. Bowler, M. Walker, D. Parsons, Controlling wound bioburden with a novel silver-containing Hydrofifiber1 dressing, *Wound Rep. Regener.* 12 (2004) 288–294.
8. S.L. Percival, J. Thomas, S. Linton, T. Okel, L. Corum, W. Slone, The antimicrobial efficacy of silver on antibiotic-resistant bacteria isolated from burn wounds, *Int. Wound J.* 9 (2012) 488–493.
9. S.L. Percival, P.G. Bowler, E.J. Woods, Assessing the effect of an antimicrobial wound dressing on biofilms, *Wound Rep. Regener.* 16 (2007) 52–57.
10. H. Moser, R.R. Pereira, M. J. L. Pereira. Evolução dos curativos de prata no tratamento de queimaduras de espessura parcial. *Revista Brasileira de Queimaduras*, v. 12, n. 2, p. 60–67, 2013.
11. International consensus. Appropriate use of silver dressings in wounds. An expert working group consensus. London: Wounds International; 2012.



12. Parsons D, Bowler PG, Myles V, Jones S. Silver antimicrobial dressings in wound management: a comparison of antimicrobial, physical, and chemical characteristics. *Wounds*. 2005;17(8):222-32.
13. Wang XQ, Kravchuk O, Kimble RM. A retrospective review of burn dressings on a porcine burn model. *Burns*. 2010;36(5):680-7.
14. Jones SA, Bowler PG, Walker M, Parsons D. Controlling wound bioburden with a novel silver-containing Hydrofiber dressing. *Wound Repair Regen*. 2004;12(3):288-94.
15. Field FK, Kerstein MD. Overview of wound healing in a moist environment. *Am J Surg*. 1994;167(1A):2S-6S.
16. Jones SA, Bowler PG, Walker M, Parsons D. Controlling wound bioburden with a novel silver-containing Hydrofiber dressing. *Wound Repair Regen*. 2004;12(3):288-94.
17. Huang SH, Wu SH, Sun IF, Lee SS, Lai CS, Lin SD, et al. AQUACEL Ag in the treatment of toxic epidermal necrolysis (TEN). *Burns*. 2008;34(1):63-6.
18. Bowler PG, Jones SA, Walker M, Parsons D. Microbicidal properties of a silver-containing hydrofiber dressing against a variety of burn wound pathogens. *J Burn Care Rehabil*. 2004;25(2):192-6.
19. Mabrouk A, Boughdadi NS, Helal HA, Zaki BM, Maher A. Moist occlusive dressing (Aquacel(r) Ag) versus moist open dressing (MEBO(r)) in the management of partial-thickness facial burns: a comparative study in Ain Shams University. *Burns*. 2012;38(3):396-403.
20. Fong J, Wood F. Nanocrystalline silver dressings in wound management: a review. *Int J Nanomedicine*. 2006;1(4):441-9.
21. LEBEAUX, D.; GHIGO, J. M.; BELOIN, C. Biofilm related infections: bridging the gap between clinical management and fundamental aspects of recalcitrance toward antibiotics. *Microbiol. Mol. Biol. Rev.*, v. 78, p. 510-543, 2014.
22. KIM, P. J.; STEINBERG, J. S. Wound care: biofilm and its impact on the latest treatment modalities for ulcerations of the diabetic foot. *Semin. Vasc. Surg.* v. 25, p. 70-74, 2012.
23. WOLCOTT, R. D. et al. Biofilm maturity studies indicate sharp debridement opens a time-dependent therapeutic window. *J. Wound Care*. v. 19, p. 320- 328, 2010.

--

Francisca Elza Gomes Máximo Costa

Enfermeira - Coren SC/169775



Serviço de Curativos Especiais | Policlínica Dr. João Biron
R. Amazonas, 40 - Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89253-030
(47) 2106-8441 | (47) 2106-8506 (WhatsApp)
Secretaria Municipal de Saúde - Jaraguá do Sul

--

Mensagem Segura

--

Francisca Elza Gomes Máximo Costa

Enfermeira - Coren SC/169775

Serviço de Curativos Especiais | Policlínica Dr. João Biron
R. Amazonas, 40 - Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89253-030
(47) 2106-8441 | (47) 2106-8506 (WhatsApp)
Secretaria Municipal de Saúde - Jaraguá do Sul

--



Adriano Mendes Soares Araújo

Central de Compras Públicas
Planejamento das Contratações

(48) 3380 7893

www.cincatarina.sc.gov.br



cincatarina



Mensagem Segura



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 09:35 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p01d291876b636>

ID	Informações de Cadastro						Informações de Retorno							Status
	Órgão	Usuário Inclusão	Data Inclusão	Item	Item Ação Judicial	Inclusão em IRP Aberta	Grupo	Sugestão de Nome	Material/Serviço	Item/Objeto	Retorno	Usuário Alteração	Data Alteração	
2558	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	11905-NILZA DAL PONT	10/04/25	Hidrogel Solosite -Curativo de Hidrogel Composição: Constituído de água purificada, glicerina, CMC sódica, alantoína, álcool benzílico, metilparabeno, propilparabeno e preservativos antimicrobianos, hidrata feridas secas, ação hemostática, desbridante, com PH neutro, tubo com 85gr. Não irritante e suave ao tecido de granulação. Durabilidade após aberto de 3 (três) meses.	Não	Não								1 - Enviado Para Avaliação
2557	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	11905-NILZA DAL PONT	10/04/25	ADAPTIC Cobertura de malha não aderente de acetato de celulose impregnada com emulsão à base de petrolato, macia e suave, gerencia o exsudato no leito da ferida. Indicado: feridas crônicas, traumáticas, altamente exsudativas, lesão de membros inferiores, lesões por pressão, áreas doadoras de pele, queimaduras. Hipoalergênica, estéril, embalagem individual. Tamanho 7,6x20,3cm em envelope com 03 unidades	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada inclusão para o próximo processo de Curativos para Tratamento de Feridas. Previsão de homologação em 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9901 - THIAGO MATHEUS VIEIRA OLIVEIRA	15/04/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
2556	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	11905-NILZA DAL PONT	10/04/25	ACTISORB PLUS 25 Cobertura carvão ativado com prata elementar na concentração de 25µg/cm2, envolto por um tecido de filamento contínuo de nylon de baixa aderência selada. Promove adsorção de bactérias, filtragem de odores. Indicação: controle de colonização e infecção. Indicado: lesões membros inferiores, carcinomas fúngicos, traumáticas e cirúrgicas. Hipoalergênica, estéril, embalagem individual. Tamanho: 10,5x10,5cm	Não	Não								1 - Enviado Para Avaliação
2555	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	11905-NILZA DAL PONT	10/04/25	ADAPTIC Cobertura de malha não aderente de acetato de celulose impregnada com emulsão à base de petrolato, macia e suave, gerencia o exsudato no leito da ferida. Indicado:	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada inclusão para o próximo processo de Curativos para Tratamento de Feridas. Previsão de homologação em 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por	9901 - THIAGO MATHEUS VIEIRA OLIVEIRA	15/04/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando



ID	Informações de Cadastro						Informações de Retorno							Status
	Órgão	Usuário Inclusão	Data Inclusão	Item	Item Ação Judicial	Inclusão em IRP Aberta	Grupo	Sugestão de Nome	Material/Serviço	Item/Objeto	Retorno	Usuário Alteração	Data Alteração	
				feridas crônicas, traumáticas, altamente exsudativas, lesão de membros inferiores, lesões por pressão, áreas doadoras de pele, queimaduras. Hipoalergênica, estéril, embalagem individual. Tamanho 7,6x7,6cm / 7,6x20,3cm em envelope com 03 unidades							procedimento próprio.			
2554	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	11905-NILZA DAL PONT	10/04/25	FIBRACOL Colágeno 90% e 10% de alginato de cálcio, macio, absorvente e adaptável, favorável à formação de tecido de granulação. Indicação: feridas com baixo a médio nível de exsudato, lesões de membros inferiores, queimaduras, áreas doadoras e outras feridas superficiais, feridas traumáticas e deiscências cirúrgicas. Hipoalergênica, estéril, embalagem individual. Tamanho: 5,1x5,1cm OU 10,2x11,1cm.	Sim	Não								1 - Enviado Para Avaliação
2553	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	11905-NILZA DAL PONT	10/04/25	SILVERCEL – NO ADHERENT Cobertura antimicrobiana de hidroalginato com prata não aderente, fibras alginato de cálcio, ácido gulurônico, CMC e de fibras de nylon impregnadas com prata elementar em ambas as faces composto por acrilato de metil etileno. Indicação: lesões infectadas/colonizadas, profundas e superficiais, exsudativas, liberação de prata por 7 dias. Hipoalergênica, estéril, embalagem individual. Tamanhos: 11x11cm ou 10x20cm.	Não	Não								1 - Enviado Para Avaliação
2552	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	11905-NILZA DAL PONT	10/04/25	Cassete estéril para a solução de instilação para aplicação na ferida através do tubo de instilação integrado e por ação da pressão negativa, com adaptador de tampa de 38mm. Produto para uso em um único paciente e descartável após o uso.	Não	Não								1 - Enviado Para Avaliação
2551	MUNICÍPIO DE	11905-NILZA DAL PONT	10/04/25	KIT de Curativo estéril de espuma de poliuretano bicamada éster reticulado de	Não	Não	CURATIVOS PARA		Material	Item	Será avaliada inclusão para o próximo processo de Curativos para Tratamento	9901 - THIAGO	17/04/25	2 - Sugestão



ID	Informações de Cadastro						Informações de Retorno							Status
	Órgão	Usuário Inclusão	Data Inclusão	Item	Item Ação Judicial	Inclusão em IRP Aberta	Grupo	Sugestão de Nome	Material/Serviço	Item/Objeto	Retorno	Usuário Alteração	Data Alteração	
	MARACAJÁ			células abertas com poros de 400-600 microns medindo 17cm x 15cm x 1,65cm(M). Terapia por instilação e pressão negativa associada, remove excesso de debris e fluidos e/ou material infeccioso do leito da lesão, redução do edema e formação de tecido de granulação, vedação com filme e sensor de silicone para drenar e instilar. Associar com Bomba de Comodato, cassete estéril e reservatório compatível.			TRATAMENTO DE FERIDAS				de Feridas. Previsão de homologação em 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	MATHEUS VIEIRA OLIVEIRA		Aceita - Aguardando
2550	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	11905-NILZA DAL PONT	10/04/25	Bomba de sucção para utilização de pressão negativa controlada (subatmosférica) soluções tópicas antissépticas e antimicrobios apropriadas à ferida de maneira consistente e controlada, permite a remoção automatizada de material infeccioso, não invasiva. Equipamento projetado para utilização de reservatórios de 500 ml e 1.000ml. Tela touch e sensível ao toque, com sistema de verificação que assegura a perfeita vedação do curativo. Sistema de Comodato para uso dos materiais compatíveis.	Não	Não								1 - Enviado Para Avaliação
2549	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	11905-NILZA DAL PONT	10/04/25	Reservatório estéril de 500 ml, descartável e tubo conector com lúmen sensorial de pressão que em comunicação com o curativo e a bomba de vácuo. Embalagem de gel separador interno para solidificar o exsudato da ferida, com filtros de carvão que ajudam a reduzir o odor e filtros hidrofóbicos que evitam vazamentos.	Não	Não								1 - Enviado Para Avaliação
2548	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	11905-NILZA DAL PONT	10/04/25	Reservatório estéril de 1.000ml, descartável e tubo conector com lúmen sensorial de pressão que em comunicação com o curativo e a bomba de vácuo. Embalagem de gel separador interno para solidificar o exsudato da	Não	Não								1 - Enviado Para Avaliação



ID	Informações de Cadastro						Informações de Retorno							Status
	Órgão	Usuário Inclusão	Data Inclusão	Item	Item Ação Judicial	Inclusão em IRP Aberta	Grupo	Sugestão de Nome	Material/Serviço	Item/Objeto	Retorno	Usuário Alteração	Data Alteração	
ferida, com filtros de carvão que ajudam a reduzir o odor e filtros hidrofóbicos que evitam vazamentos.														
2547	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	11905-NILZA DAL PONT	10/04/25	Kit de Curativo estéril de espuma de poliuretano impregnada com prata elementar, reticulado de células abertas com poros de 400-600 microns medindo 10cm x 7,5cm x 3,2cm (P). Realiza remoção ativa do excesso de fluidos infecciosos do leito da lesão, ação bactericida, reduz o edema, estimula a formação de granulação, contém filme transparente para vedação e sensor de silicone que monitora e ajusta a entrega da pressão negativa. Associar com Bomba de Comodato e reservatório compatível.	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada inclusão para o próximo processo de Curativos para Tratamento de Feridas. Previsão de homologação em 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9901 - THIAGO MATHEUS VIEIRA OLIVEIRA	17/04/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
2546	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	11905-NILZA DAL PONT	10/04/25	Kit de Curativo estéril de espuma de poliuretano impregnada com prata elementar, reticulado de células abertas com poros de 400-600 microns medindo 18cm x 12,5cm x 3,2cm (M). Realiza remoção ativa do excesso de fluidos infecciosos do leito da lesão, ação bactericida, reduz o edema, estimula a formação de granulação, contém filme transparente para vedação e sensor de silicone que monitora e ajusta a entrega da pressão negativa. Associar com Bomba em Comodato e reservatório compatível.	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada inclusão para o próximo processo de Curativos para Tratamento de Feridas. Previsão de homologação em 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9901 - THIAGO MATHEUS VIEIRA OLIVEIRA	17/04/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
2545	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	11905-NILZA DAL PONT	10/04/25	Kit de Curativo estéril de espuma de poliuretano impregnada com prata elementar, reticulado de células abertas com poros de 400-600 microns medindo 26cm x 15cm x 3,2cm (G). Realiza remoção ativa do excesso de fluidos infecciosos do leito da lesão, ação bactericida, reduz o edema, estimula a formação de granulação, contém filme	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada inclusão para o próximo processo de Curativos para Tratamento de Feridas. Previsão de homologação em 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9901 - THIAGO MATHEUS VIEIRA OLIVEIRA	17/04/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 09:35 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p01d291876b636>

ID	Informações de Cadastro						Informações de Retorno							Status
	Órgão	Usuário Inclusão	Data Inclusão	Item	Item Ação Judicial	Inclusão em IRP Aberta	Grupo	Sugestão de Nome	Material/Serviço	Item/Objeto	Retorno	Usuário Alteração	Data Alteração	
				transparente para vedação e sensor de silicone que monitora e ajusta a entrega da pressão negativa. Associar com Bomba em Comodato e reservatório compatível.										
2544	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	11905-NILZA DAL PONT	10/04/25	ADAPTIC TOUCH Cobertura de malha porosa não aderente de acetato de celulose revestida com silicone, malha aberta, faz o gerenciamento do exsudato e minimiza a dor na troca do curativo. Indicação: feridas crônicas secas a altamente exsudativas, superficial e parcial, incluindo úlceras vasculares, lesões por pressão, áreas doadoras de pele, queimaduras de 1º e 2º grau, feridas traumáticas e cirúrgicas. Hipoalergênica, estéril, embalagem individual e asséptica. Tamanho 5x7,6cm OU 7,6x11cm.	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada inclusão para o próximo processo de Curativos para Tratamento de Feridas. Previsão de homologação em 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9901 - THIAGO MATHEUS VIEIRA OLIVEIRA	17/04/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
2543	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	11905-NILZA DAL PONT	10/04/25	Filme de poliuretano transparente e impermeável, com adesivo Hipoalergênico Composição: A base de poliacrilato, protegido por papel siliconado branco com planimetria de 1cm² e película protetora superior, aplicação com fita dobrada que liga o papel siliconado à película protetora superior em uma das laterais para dar suporte e facilitar a aplicação. Fino e conformável, impermeável a água e microrganismos. Tamanho 10cmx10m.	Não	Não								1 - Enviado Para Avaliação
2542	MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	11905-NILZA DAL PONT	10/04/25	creme de barreira - Cutimed Creme Barreira repelentes a líquidos e secreções, protetor cutâneo de uso tópico, de duração mínima de 72 horas descrito na bula ou ficha técnica do produto. O produto ofertado deverá permitir que fitas adesivas se fixem à pele naturalmente. Em embalagem individual, constando os dados de	Não	Não								1 - Enviado Para Avaliação



ID	Informações de Cadastro						Informações de Retorno							Status
	Órgão	Usuário Inclusão	Data Inclusão	Item	Item Ação Judicial	Inclusão em IRP Aberta	Grupo	Sugestão de Nome	Material/Serviço	Item/Objeto	Retorno	Usuário Alteração	Data Alteração	
identificação. Apresentação do produto a partir de 60ml.														

ID	Informações de Cadastro						Informações de Retorno							Status
	Órgão	Usuário Inclusão	Data Inclusão	Item	Item Ação Judicial	Inclusão em IRP Aberta	Grupo	Sugestão de Nome	Material/Serviço	Item/Objeto	Retorno	Usuário Alteração	Data Alteração	
1457	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL	7693-ANDREIA MILBRATZ	06/02/25	Curativo de espuma, absorvente, contendo 6 camadas, não adesivo, sem bordas, recortável, estéril, com a seguinte composição: camada de contato de fibras de 100% CMC, camada adesiva de dispersão, camada super absorvente composta por fibras absorventes, camada adesiva de dispersão, camada de espuma de poliuretano e um filme externo de poliuretano com adesivo acrílico revestido, permeável a vapor, resistente à água, que fornece uma barreira bacteriana e viral. Medindo 15x15 cm	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão do item na renovação do processo de curativos. Previsão de homologação até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	10/02/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
1456	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL	7693-ANDREIA MILBRATZ	06/02/25	Curativo Superabsorvente, estéril, para uso em feridas com forte exsudação, o qual consiste em uma barreira de proteção, de não tecido, respirável e à prova d'água, uma camada de almofada superabsorvente (SAP) e uma camada absorvente adaptável, todas estas camadas auxiliam na cicatrização das feridas. Medindo 15x15 cm.	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão do item na renovação do processo de curativos. Previsão de homologação até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	10/02/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
1455	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL	7693-ANDREIA MILBRATZ	06/02/25	Curativo macio, absorvente, estéril, de fibras de não tecido, composto por camadas de carboximetilcelulose sódica impregnado com 1,2% de prata iônica (agente microbiano), aprimorado com ácido etilenodiamino tetra-acético, cloreto de benzetônio e reforçado com fibra de celulose regenerada. Medindo 10x10 cm	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão do item na renovação do processo de curativos. Previsão de homologação até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	10/02/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
1399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL	13054-ALINE CRISTIANE BORBA MONTEIRO	30/01/25	Curativo de espuma, absorvente, contendo 6 camadas, não adesivo, sem bordas, recortável, estéril, com a seguinte composição: camada de contato de fibras de 100% CMC, camada adesiva de dispersão, camada super absorvente composta por fibras absorventes, camada adesiva de dispersão, camada	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão do item na renovação do processo de curativos. Previsão de homologação até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	03/02/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando



ID	Informações de Cadastro						Informações de Retorno						Status
	Órgão	Usuário Inclusão	Data Inclusão	Item	Item Ação Judicial	Inclusão em IRP Aberta	Grupo	Sugestão de Nome	Material/Serviço	Item/Objeto	Retorno	Usuário Alteração	Data Alteração

de espuma de poliuretano e um filme externo de poliuretano com adesivo acrílico revestido, permeável a vapor, resistente à água, que fornece uma barreira bacteriana e viral. Medindo 15x15 cm. Caixa com 5 unidades

1398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL	13054-ALINE CRISTIANE BORBA MONTEIRO	30/01/25	Curativo Superabsorvente, estéril, para uso em feridas com forte exsudação, o qual consiste em uma barreira de proteção, de não tecido, respirável e à prova d'água, uma camada de almofada superabsorvente (SAP) e uma camada absorvente adaptável, todas estas camadas auxiliam na cicatrização das feridas. Medindo 15x15 cm. Caixa com 10 unidades	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão do item na renovação do processo de curativos. Previsão de homologação até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	03/02/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
------	--	--------------------------------------	----------	--	-----	-----	--------------------------------------	--	----------	------	--	------------------------------	----------	----------------------------------

1397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL	13054-ALINE CRISTIANE BORBA MONTEIRO	30/01/25	Curativo macio, absorvente, estéril, de fibras de não tecido, composto por camadas de carboximetilcelulose sódica impregnado com 1,2% de prata iônica (agente microbiano), aprimorado com ácido etilenodiamino tetra-acético, cloreto de benzetônio e reforçado com fibra de celulose regenerada. Medindo 10x10 cm. Caixa com 10 unidades.	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Há item similar disponível pelo código CIN23109, no PAL 25/2024. Será avaliada a possibilidade de inclusão do item na renovação do processo de curativos. Previsão de homologação até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	03/02/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
------	--	--------------------------------------	----------	--	-----	-----	--------------------------------------	--	----------	------	---	------------------------------	----------	----------------------------------

1330	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL	7693-ANDREIA MILBRATZ	28/01/25	Curativo antimicrobiano autoaderente, atraumático, recortável e flexível, composto por 3 camadas: Silicone suave com tecnologia safetac, espuma absorvente de poliuretano impregnada com sulfato de prata (1,2 mg/cm2 de prata) e carvão ativado filme semipermeável de poliuretano. Esterilizado a óxido de etileno. Tamanho: 15x15cm;	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão do item na renovação do processo de curativos. Previsão de homologação até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	28/01/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
------	--	-----------------------	----------	---	-----	-----	--------------------------------------	--	----------	------	--	------------------------------	----------	----------------------------------

1329	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO	7693-ANDREIA MILBRATZ	28/01/25	Cobertura de não tecido absorvente de viscose e poliéster impregnado com cloreto de sódio. Medindo: 10x10cm.	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão do item na renovação do processo de curativos. Previsão de homologação até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	28/01/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
------	--	-----------------------	----------	--	-----	-----	--------------------------------------	--	----------	------	--	------------------------------	----------	----------------------------------

ID	Informações de Cadastro						Informações de Retorno							Status
	Órgão	Usuário Inclusão	Data Inclusão	Item	Item Ação Judicial	Inclusão em IRP Aberta	Grupo	Sugestão de Nome	Material/Serviço	Item/Objeto	Retorno	Usuário Alteração	Data Alteração	
	SUL										procedimento próprio.			
1328	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL	7693-ANDREIA MILBRATZ	28/01/25	SOLUÇÃO DE LIMPEZA DE PELE À BASE DE ÁGUA, CLORETO DE SÓDIO, ÁCIDO HIPOCLOROSO (50PPM), HIPOCLORITO DE SODIO (50PPM). Pode ser utilizado em cavidades corporais. Forma farmacêutica: solução tópica, frasco com tampa em spray 250ml.	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão no processo de curativos. Previsão de homologação, até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	30/01/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
1327	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL	7693-ANDREIA MILBRATZ	28/01/25	Curativo antimicrobiano para transferência de exsudato, autoaderente, atraumático, recortável, conformavel e flexível, composto por camada de silicone suave com tecnologia Safetac® e camada fina de espuma de poliuretano impregnada com sulfato de prata (1,2 mg/cm2 de prata) e carvão ativado. Tamanho 15 x 20 cm. Esterilizado a óxido de etileno.	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão do item na renovação do processo de curativos. Previsão de homologação até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	28/01/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
1326	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL	7693-ANDREIA MILBRATZ	28/01/25	Cobertura de fibras hidrofílicas de alginato de cálcio e sódio absorventes. Adequado para feridas cavitarias. Tamanho: 10x10cm;	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão do item na renovação do processo de curativos. Previsão de homologação até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	28/01/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
1325	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL	7693-ANDREIA MILBRATZ	28/01/25	Curativo de fibras gelificantes com sulfato de prata 0.2 mg/cm², composto por 100% de não tecido estéril de fibras álcool polivinílico (PVA) e hidroxipropilcelulose, que é incluída no revestimento do produto final. Medindo: 15x15cm;	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão do item na renovação do processo de curativos. Previsão de homologação até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	28/01/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
1311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL	13054-ALINE CRISTIANE MONTEIRO	27/01/25	Curativo para áreas de articulação, oval, flexível, multicamadas, autoaderente, atraumático, absorvente, formado por camada de silicone suave com tecnologia safetac sobre uma película protetora (polietileno), seguida de uma camada de transferência composta por espuma de poliuretano, camada dispersiva de viscose e poliéster, seguida de camada	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão do item na renovação do processo de curativos. Previsão de homologação até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	28/01/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando



ID	Informações de Cadastro						Informações de Retorno							Status
	Órgão	Usuário Inclusão	Data Inclusão	Item	Item Ação Judicial	Inclusão em IRP Aberta	Grupo	Sugestão de Nome	Material/Serviço	Item/Objeto	Retorno	Usuário Alteração	Data Alteração	
				de algodão e poliacrilato de alta absorção parcialmente furadas com a tecnologia Flex Cut, e camada de filme de poliuretano semipermeável, com capacidade de										
1310	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL	13054-ALINE CRISTIANE BORBA MONTEIRO	27/01/25	Curativo antimicrobiano autoaderente, atraumático, recortável e flexível, composto por 3 camadas: Silicone suave com tecnologia safetac, espuma absorvente de poliuretano impregnada com sulfato de prata (1,2 mg/cm2 de prata) e carvão ativado filme semipermeável de poliuretano. Esterilizado a óxido de etileno. Tamanho: 15x15cm; Embalagem: Cx c/ 05 unidades	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão do item na renovação do processo de curativos. Previsão de homologação até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	28/01/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
1309	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL	13054-ALINE CRISTIANE BORBA MONTEIRO	27/01/25	Curativo autoaderente, atraumático, recortável e flexível, composto por 3 camadas: Silicone suave com a tecnologia safetac que fica em contato com a ferida, espuma absorvente de poliuretano e filme semipermeável de poliuretano. Esterilizado a óxido de etileno. Tamanho: 10x10cm; 15x15 cm; 20x20cm; Embalagem: Cx c/ 05 unidades	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão do item na renovação do processo de curativos. Previsão de homologação até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	28/01/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
1308	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL	13054-ALINE CRISTIANE BORBA MONTEIRO	27/01/25	Cobertura de não tecido absorvente de viscose e poliéster impregnado com cloreto de sódio. Desbrida de forma eficaz as necroses úmidas e promove a limpeza de feridas altamente exsudativas ou infectadas. Cria um efeito osmótico e um ambiente hipertônico na ferida. O curativo pode permanecer na lesão por até 24 horas. Medindo: 10x10cm	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão do item na renovação do processo de curativos. Previsão de homologação até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	28/01/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
1307	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL	13054-ALINE CRISTIANE BORBA MONTEIRO	27/01/25	SOLUÇÃO DE LIMPEZA DE PELE À BASE DE ÁGUA, CLORETO DE SÓDIO, ÁCIDO HIPOCLOROSO (50PPM), HIPOCLORITO DE SODIO (50PPM). Pode ser utilizado em cavidades corporais. Não precisa	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão do item no processo de curativos. Previsão de homologação, até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	30/01/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando



ID	Informações de Cadastro						Informações de Retorno						Status	
	Órgão	Usuário Inclusão	Data Inclusão	Item	Item Ação Judicial	Inclusão em IRP Aberta	Grupo	Sugestão de Nome	Material/Serviço	Item/Objeto	Retorno	Usuário Alteração		Data Alteração
	DO SUL			enxaguar ou neutralizar. O produto pode ser utilizado por até 60 dias após aberto. Embalagem resistente e segura, de fácil manuseio, com identificação do produto, data de fabricação, validade e lote e registro no Ministério da Saúde/Anvisa. Forma farmacêutica: solução tópica, frasco com tampa em spray 250ml. frasco spray							procedimento próprio.			
1306	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL	13054-ALINE CRISTIANE BORBA MONTEIRO	27/01/25	Curativo antimicrobiano para transferência de exsudato, autoaderente, atraumático, recortável, conformavel e flexível, composto por camada de silicone suave com tecnologia Safetac® para garantir menos trauma e menos dor nas trocas de cobertura e camada fina de espuma de poliuretano impregnada com sulfato de prata (1,2 mg/cm2 de prata) e carvão ativado. Permanece no local por até 14 dias. Ausência de um filme externo permite que o exsudato seja transferido para a cobertura secundária, que pode se	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão do item na renovação do processo de curativos. Previsão de homologação até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	28/01/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
1305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL	13054-ALINE CRISTIANE BORBA MONTEIRO	27/01/25	Exufiber Ag - Curativo de fibras gelificantes com sulfato de prata 0.2 mg/cm², composto por 100% de não tecido estéril de fibras álcool polivinílico (PVA) e hidroxipropilcelulose, que é incluída no revestimento do produto final. Medindo: 15x15cm; Embalagem: Cx c/ 10 unidades. Possui alta absorção e retenção de fluídos, resistente à tração e ao ambiente úmido, não adere e não deixa resíduos no leito da ferida na remoção. O curativo pode permanecer na lesão por até 7 dias. Melgisorb Plus - Cobertu	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão do item na renovação do processo de curativos. Previsão de homologação até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	28/01/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
1295	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO	2090-DAIANA MORAES DA SILVA	24/01/25	Curativo Bactigras 10x10cm Caixa 10 Unidades Smith&nephew	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão do item na renovação do processo de curativos. Previsão de homologação até	9899 - FELIPE QUINTIERE	28/01/25	2 - Sugestão Aceita -



ID	Informações de Cadastro							Informações de Retorno						Status
	Órgão	Usuário Inclusão	Data Inclusão	Item	Item Ação Judicial	Inclusão em IRP Aberta	Grupo	Sugestão de Nome	Material/Serviço	Item/Objeto	Retorno	Usuário Alteração	Data Alteração	
	THIBES						DE FERIDAS				13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	MAIA		Aguardando
1294	MUNICÍPIO DE FRAIBURGO	2090-DAIANA MORAES DA SILVA THIBES	24/01/25	Curativo Alginato E Espuma Com Prata Askina 10 X 10	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de inclusão do item na renovação do processo de curativos. Previsão de homologação até 13/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	28/01/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
1096	MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ	14280-ALAN DOS SANTOS	08/01/25	Curativo Convatec Aquacel AG + Extra Hidrofibra Absorvente Prata 10x10, 15x15, 20x30	Não	Não	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Será avaliada a possibilidade de criação de descritivo compatível com a marca solicitada, a ser inserido no processo de curativos. Previsão de homologação, conforme PCA, é até 14/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	09/01/25	2 - Sugestão Aceita - Aguardando
1028	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMERODE	11051-LORAINÉ SILVEIRA AURÉLIO	11/12/24	Curativo - SOLUÇÃO DE LIMPEZA DE PELE À BASE DE ÁGUA, CLORETO DE SÓDIO, ÁCIDO HIPOCLOROSO (50PPM), HIPOCLORITO DE SÓDIO (50PPM). Pode ser utilizado em cavidades corporais. Não precisa enxaguar ou neutralizar. O produto pode ser utilizado por até 60 dias após aberto. Embalagem resistente e segura, de fácil manuseio, com identificação do produto, data de fabricação, validade e lote e registro no Ministério da Saúde/Anvisa. Forma farmacêutica: solução tópica, frasco com tampa em spray 250ml. Apres	Não	Sim	CURATIVOS PARA TRATAMENTO DE FERIDAS		Material	Item	Item compatível com o objeto de curativos. Será avaliada a possibilidade de inclusão no próximo processo. Previsão de homologação, conforme PCA 2025, até o dia 14/08/2025. Em caso de urgência, recomendamos aquisição por procedimento próprio.	9899 - FELIPE QUINTIERE MAIA	16/12/24	2 - Sugestão Aceita - Aguardando

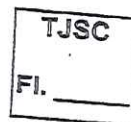


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guaramirim
Fórum Des. Maurílio da Costa Coimbra
1ª Vara

Prefeitura de Guaramirim

Fls. 04
Ruh. +

fls. 58



Autos nº 0903435-40.2017.8.24.0026
Ação: Ação Civil Pública/PROC
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Réu: Estado de Santa Catarina e outro

DECISÃO

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina ajuizou a presente Ação Civil Pública em face do Município de Guaramirim e do Estado de Santa Catarina, todos qualificados, objetivando, em liminar, a concessão de ordem para que os requeridos forneçam à(ao) criança/adolescente Ania Júlia Moser os medicamentos e insumos descrito às fls. 4 e 5 da inicial, nas quantidades prescritas pela médica que acompanha seu tratamento.

Para tanto, aduziu que referida criança/adolescente é portadora de "epirmolise bolhosa - CID Q.81", necessitando, para tratamento da enfermidade, de aludido medicamento.

Todavia, afirmou que os requeridos não fornecem os medicamentos e insumos solicitados, sob o argumento de que não estão padronizados, porquanto não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUNE.

Dessa forma, pleiteou a concessão da liminar solicitada para o fim de determinar que os requeridos, no prazo de 5 (cinco) dias, forneçam o medicamento solicitado.

É o relatório. Decido.

Como é sabido, em se tratando de pedido tutela antecipada, a sua concessão fica condicionada à demonstração, por parte do requerente, dos seguintes requisitos: probabilidade do direito e perigo de dano.

Com efeito, da prova documental carreada aos autos, vislumbro a presença dos citados requisitos, conforme se infere dos "Formulários para Pedido Judicial de Medicamentos" acostados às fls. 28-55, da receita de fl. 26, e do Laudo de fl. 27, firmados pela médica Dr. Jeanine Magno Frantz, os quais revelam a necessidade e relevância do tratamento médico indicado à(ao) criança/adolescente.

Colhe-se do laudo apresentado à fl. 27, que os medicamento e insumos solicitados são especiais "não aderentes, para que as lesões possam cicatrizar sem que a pele descole durante as trocas", demonstrando assim o motivo pelo qual não podem ser substituídos.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guaramirim
Fórum Des. Maurílio da Costa Coimbra
1ª Vara

Prefeitura de Guaramirim

Fis. 02
Ruh



A própria municipalidade confirmou que somente um dos insumos solicitados é padronizado e mesmo assim está em falta na rede municipal de saúde no momento (fl. 57).

De outro lado, os documentos de fls. 24-25 apontam a hipossuficiência financeira da família da criança/adolescente, e indicam sua impossibilidade de arcar com os custos do tratamento.

Dito isso, lembro que a inviolabilidade do indeclinável direito à vida está prevista no art. 5º, caput, da Constituição Federal, que também garante, no seu art. 196, o direito à saúde, atribuindo ao Estado o dever de preservá-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A garantia do direito à vida e à saúde não constitui norma de eficácia contida ou limitada, tampouco programática, na medida em que a preservação da vida se constitui em direito subjetivo inalienável da pessoa humana, que não pode ser postergado por eventual interesse financeiro e secundário da União, do Estado ou do Município, que são obrigados solidariamente na operatividade do Sistema Único de Saúde.

A propósito:

Entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5º, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado – uma vez configurado esse dilema – razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só é possível opção: o respeito indeclinável à vida. (STF, Min. Celso Mello).

E, ainda:

SAÚDE PÚBLICA. CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO. PESSOA DE PARCAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS. DIREITO CONSTITUCIONAL SOCIAL E FUNDAMENTAL. Suficientemente demonstrada a moléstia e a impossibilidade de a enferma arcar com o custo do tratamento médico necessário a sua cura, surge para o Poder Público o inafastável dever de fornecê-lo gratuitamente, assegurando-lhe o direito fundamental à saúde. (Apelação Cível nº 2009.017988-3, de Joinville. Relator: Desembargadora Sônia Maria Schmitz. DJE nº 747, de 12/08/2009).

Cumpre acrescentar ainda que perigo na demora também é inequívoco, porquanto a demora na tramitação processual e o retardamento na entrega da prestação jurisdicional, poderão acarretar agravamento dos sintomas e evolução da patologia que acomete a jurisdicionada, deteriorando ainda mais as suas precárias condições físicas.

Registre-se, ademais, que a vedação de tutela antecipada contra a Fazenda Pública deve ser analisada com certo temperamento, admitindo-se a sua concessão em casos excepcionais, como na hipótese vertente, quando está em jogo o resguardo do direito à saúde.



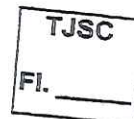


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guaramirim
Fórum Des. Maurílio da Costa Coimbra
1ª Vara

Prefeitura de Guaramirim

Fls. 09
Rub. 7

fls. 60



Por fim, registro ser inviável acolher o pleito ministerial no que toca ao prazo a ser concedido à municipalidade para o fornecimento dessas fórmulas.

Isso porque, "em que pese a necessidade de o agravado/apelado realizar logo o tratamento médico, afigura-se mais consentâneo conceder um prazo razoável para a aquisição e entrega dos medicamentos pleiteados. É que, justamente por não serem os medicamentos padronizados pelo Sistema Único de Saúde, e muito embora seja dispensável o procedimento licitatório, o agravante/apelante não está livre de observar certos trâmites burocráticos para a aquisição dos medicamentos solicitados." (TJSC, Apelação Cível n. 2010.082433-9, de Laguna, rel. Des. Jaime Ramos, j. 21-03-2013).

Por fim, é justo exigir que o paciente, no transcorrer do processo, comprove junto à Secretaria de Saúde do Município de Guaramirim, a cada seis meses, mediante atestado médico atualizado, a permanência da necessidade do tratamento.

Pelo o exposto, com fulcro nos arts. 303 e 497 do CPC/2015 c/c arts. 11 e 12 da Lei n.º 7.347/85, **DEFIRO** o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o Município de Guaramirim e o Estado de Santa Catarina, no prazo de 10 (dez) dias, forneçam os seguintes insumos e medicamentos pleiteados:

- Sensicare spray de silicone;
- Curativo membracel 12x18cm;
- Mepilex transfer 20x50cm;
- Atadura 5x2,2cm;
- Betoplast AD 10x10cm ou mepilex 10x20cm ou allevyn 10x20cm ou cutimed siltec L 10x10cm ou biatain 10x10cm;
- Poolfiz ou surgifix, calibre 2 17mm;
- Duoderm gel ou intrasite gel;
- Aquasept solução 250ml ou protosan 350 ml;
- Spray de barreira vuleo ou sensicare spray de barreira;
- Atadura 12x2,2cm;
- Membracel 10x7,5cm;
- Urgotul 10x10cm;
- Poolfix ou surgifix, calibre 1 - 14 mm;
- Urgotul AG 10x10cm - conforme prescrições médicas (fl. 26), em favor de Ana Júlia Moser, sob pena de eventual sequestro do exato valor dos medicamentos na conta do Município e do Estado.

Ainda, registro que deve a parte autora comprovar junto à Secretaria de Saúde do Município de Guaramirim, a cada 6 (seis) meses, a necessidade em continuar recebendo os fármacos.

Oficie-se, com urgência, à Secretaria Municipal de Saúde, com cópia

1 Endereço: Rua João Soter Correa, 300, ., Amizade - CEP 89270-000, Fone: (47) 3373-9500, Guaramirim-SC - E-mail: guaramirim.vara1@tjsc.jus.br





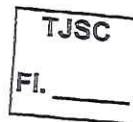
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guaramirim
Fórum Des. Maurílio da Costa Coimbra
1ª Vara

Prefeitura de Guaramirim

Fls. 10

Rnh 7

fls. 63



de fls. 26-55.

Com base no art. 334, §4º, inciso II do CPC/2015, deixo de designar sessão de conciliação/mediação, uma vez que, via de regra, os casos que envolvem Fazenda Pública não comportam autocomposição.

Depois, cite-se e intime-se os réus, na forma da lei.

Depreque-se, se necessário.

Intime-se o Ministério Público.

Guaramirim (SC), 18 de dezembro de 2017.

assinada eletronicamente
Guy Estevão Berkenbrock
Juiz de Direito



Pra Derme

CLÍNICA DERMATOLÓGICA

Dra. Cynthia R. Valderrama
CRM 6260 / RQE 3593

Dermatologia Clínica
Cirurgia Dermatológica
Mapeamento Corporal
Cosmiatria

Dra. Jeanine A. Magno
CRM 7205 / RQE 1865

Pediatria
Dermatologia Pediátrica

Dra. Cintia Masson
CRM 21778 / RQE 18712

Dermatologia Clínica
Cirurgia Dermatológica
Cosmiatria

Dra. Camila F. V. Garcia
CRM 27538 / RQE 17923

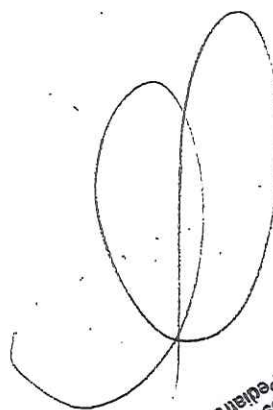
Dermatologia Clínica
Cirurgia Dermatológica
Mapeamento Corporal e
Dermatoscopia Digital

Blumenau, 16 de Outubro de 2020.

Para Sr(a): ANA Julia Moser

USO TÓPICO:

- 1) Cicaplast Baume B5 ou Cicalfate 2 tubos/mês ✓
- 2) Fisiogel Al Ação Calmante creme ou Atoderm Baume ou
Cetaphil Restoraderm 2 tubos/mês ✓
- 3) Cerave loção hidratante de limpeza ou Cetaphil loção
de limpeza 3 frascos /mês ✓
- 4) Sunmax Sensitive 50 1 frasco/mês ✓



Assinatura: Jeanine A. Magno
CRM 7205
RQE 1865
Especialista em Pediatria

Rua Pref. Frederico Busch Jr., 124 - Sala 601 - CISO - CEP 89020-400
Blumenau/SC - Fones: (47) 3222-0844 / 99965-8104 ☎
E-mail: pproderme@gmail.com



Recruta nova - Ana Julia

Prefeitura de Guarani.

Fls. 06
Rub. +

Pro Derme

CLÍNICA DERMATOLÓGICA

Dra. Cynthia R. Valderrama
CRM 6260 / RQE 3593
Dermatologia Clínica
Cirurgia Dermatológica
Mapeamento Corporal
Cosmiatria

Blumenau, 16 de Outubro de 2020.
Para Sr(a): ANA Julia Moser

USO TÓPICO:

- 1) Mepilex transfer 20cm X 50cm - 60 unidades/mês (10 caixas)
- 2) Allevyn 10x20 cm 20U/mês ou Cutimed Siltec L 10x10 cm 20 U/mês
ou Biatan 10x10cm 20 U/mês
- 3) Urgotul 10 X 10CM 5 caixas/mês
- 4) Urgotul AG 10x10 cm 1 caixa/mês
- 5) Membracel 12x18 cm 10 caixas/mês
- 6) Poolfix ou Surgifix calibre 7 - 2caixas/mês (Rosa)
- 7) Poolfix ou Surgifix calibre 8 - 2caixas/mês (Laranja)
- 7) Atadura elástica nevada 12cm X 2,2cm - 60 unidades
- 8) Duoderm gel 3 tubos/mês ou Intrasite gel 6 tubos/mês
- 9) Aquasept solução 250ml ou Prontosan 350 ml 2 frascos/mês
- 10) Spray de barreira Vuelo 4 unidades/mês ou Sensicare spray de barreira
4 unidades/mês
- 11) Sensicare spray de silicone (Sting free Adhesive Releaser) 1 frasco/cada 3 m

Dra. Jeanine A. Magno
A 7205 / RQE 1865
Pediatria
Dermatologia Pediátrica

Dra. Cintia Masson
CRM 21778 / RQE 18712
Dermatologia Clínica
Cirurgia Dermatológica
Cosmiatria

Dra. Camila F. V. Garcia
CRM 27538 / RQE 17923
Dermatologia Clínica
Cirurgia Dermatológica
Mapeamento Corporal e
Dermatoscopia Digital

Dr. Jeanine A. Magno
CRM 7205
RQE 1865
Pediatria

Rua Prof. Frederico Busch Jr., 124 - Sala 601 - CISO - CEP 89020-400
Blumenau/SC - Fones: (47) 3222-0844 / 99965-8104
E-mail: pproderme@gmail.com





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guaramirim
1ª Vara

Autos nº 0903435-40.2017.8.24.0026

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Réu: Estado de Santa Catarina e outro

SENTENÇA

RELATÓRIO

Ministério Público do Estado de Santa Catarina ajuizou a presente Ação Civil Pública contra o Estado de Santa Catarina e o Município de Guaramirim, objetivando o fornecimento de medicamento necessário à manutenção da saúde de Ana Julia Moser, portadora de epidermólise bolhosa, sendo necessário usar os medicamentos: a) sensicare spray de silicone (1 frasco por mês); b) curativo membracel 12x18cm (2 caixas por mês); c) mepilex transfer 20x50cm (16 unidades por mês – 8 caixas); d) atadura 5x2,2cm (60 unidades por mês); e) betoplast AD 10x10cm (20 unidades por mês) ou Mepilex 10x20cm (10 unidades por mês) ou Allevyn 10x20cm (20 unidades por mês) ou cutimed siltec L 10x10 (20 unidades por mês) ou biatain 10x10 (20 unidades por mês); f) poolfiz ou surgifix, calibre 2 17mm (1 caixa por mês); g) duoderm gel (2 tubos por mês) ou intrasite gel (3 tubos por mês); h) aguasept solução 250ml ou prontosan 350ml (2 frascos por mês); i) spray de barreira vuelo ou sensicare spray de barreira (6 unidades por mês); j) atadura 12x2,2cm (10 unidades por mês); k) membracel 10x7,5cm (4 caixas por mês); l) urgotul 10x10cm (4 caixas por mês); m) poolfix ou surgifix, calibre 1 14mm (1 caixa por mês) e n) urgotul AG 10x10cm (1 caixa por mês). Contudo, os pais da criança não possuem condições de comprá-los por seus próprios meios.

O pedido de antecipação de tutela foi deferido (fls. 58-61).

Citado, os réus contestaram o pedido (fls. 81-86 e 93-112), apresentando preliminares e impugnando as alegações iniciais.

Houve réplica.

Determinou-se a realização de prova pericial, cujo laudo repousa às fls.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guaramirim
1ª Vara

201-203.

As partes se manifestaram.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina contra o Município de Guaramirim e o Estado de Santa Catarina, na qual a parte autora pretende seja a parte ré compelida a fornecer os medicamentos necessários para o tratamento da doença da criança.

Não há falar em ilegitimidade do município, uma vez que a responsabilidade é solidária entre os três entes (União, Estado e Município).

Verifico estarem presentes os pressupostos processuais de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem ao caso as condições da ação, como a legitimidade das partes e o interesse processual, entendidas como de direito abstrato. Também não vislumbro nenhum vício processual.

A petição é apta e o procedimento correspondente à natureza da causa. A pretensão deduzida não carece de pedido ou causa de pedir. Ademais, o pedido é, em tese, juridicamente possível, inexistindo incompatibilidade de pedidos, sendo que, a princípio, da narração dos fatos decorre logicamente a conclusão.

Passo, então, à análise meritória.

Mérito

Com relação à questão de fundo, destaca-se, de pronto, que o deferimento parcial dos pedidos postulados na exordial é medida de rigor.

Isso porque "o caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guaramirim
1ª Vara

plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado" (STF, RE n. 271286 AgR, rel. Min. Celso de Mello, j. 12.9.2000).

Nessa perspectiva, diante da previsão constitucional que assegura o direito à saúde (CRFB/88, art. 196), e da relevância pública creditada às ações e serviços dessa natureza (CRFB/88, art. 197), crível reconhecer que a inobservância dos referidos mandamentos constitucionais pela Administração Pública legitima a atuação do Poder Judiciário (CRFB/88, art. 5º, XXXV), a fim de concretizar referido direito, como prerrogativa pública subjetiva a políticas públicas que promovam, protejam e recuperem a saúde.

Por conseguinte, inexistente violação ao princípio da separação dos poderes, nem indevida interferência de um poder nas funções do outro, "se o Judiciário intervém a requerimento do interessado, titular do direito de ação, para obrigar o Poder Público a cumprir os seus deveres constitucionais de proporcionar saúde às pessoas, que não foram espontaneamente cumpridos" (TJSC, AC n. 2011.022806-6, rel. Des. Jaime Ramos, j. 5.6.2012).

Anote-se, por oportuno, ser plenamente "cabível a concessão liminar contra a Fazenda Pública para o fornecimento de medicamento necessário ao tratamento de saúde de paciente necessitado, não se podendo falar em ofensa ao disposto no art. 475, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e na Lei n. 8.437/92, quando pende contra essas normas um direito fundamental de todo ser humano, como a vida" (TJSC, AI n. 2013.023977-3, rel. Des. Jaime Ramos, j. 12.9.2013).

Até porque, "entre proteger a inviolabilidade do direito à vida, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado pela própria Constituição da República (art. 5º, caput), ou fazer prevalecer, contra essa prerrogativa fundamental, um interesse financeiro e secundário do Estado, entendo - uma vez configurado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guaramirim
1ª Vara

esse dilema - que razões de ordem ético - jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: o respeito indeclinável à vida" (STF, RE n. 557.548/MG, rel. Min. Celso de Mello, j. 8.11.2007).

Pois bem, no caso concreto, a parte autora claramente demonstrou a necessidade do tratamento, não sendo possível a substituição por medicação/tratamento padronizados sugeridos pelo demandado.

Na espécie, restou justificada a necessidade da utilização dos medicamentos almejados (v. documentos acostados à inicial), sendo descabido o argumento de ineficácia científica do tratamento requisitado, assim como o relativo à obrigação de a prescrição médica ser oriunda de profissional do SUS.

Isso porque o pericial de fl. 202 informou que "não existe nenhuma cobertura que seja fornecida pelo SUS", que esse é "o único tratamento disponível que melhora a qualidade de vida dessa criança" e que "se trata da única alternativa disponível até o momento".

Quanto à impossibilidade de aquisição dos fármacos, ou seja, à hipossuficiência financeira da parte demandante, tal circunstância restou demonstrada na espécie (v. documentos acostados à inicial), imprescindível para a concessão de medicamentos/tratamentos.

Diante desse quadro, estando "suficientemente demonstrada a moléstia e a impossibilidade de o enfermo arcar com o custo do medicamento necessário ao respectivo tratamento, surge para o Poder Público o inafastável dever de fornecê-lo gratuitamente, assegurando-lhe o direito fundamental à saúde" (TJSC, AC n. 2009.022315-5, rel. Desa. Sônia Maria Schmitz, j. 13.6.2012).

Ademais, "só o fato de o medicamento ter sido receitado conduz à presunção de ser necessário ao tratamento do paciente; apenas prova ou fortes indícios poderiam elidi-la", não sendo esse o caso dos autos (TJSC, AI n. 2011.005146-5, rel. Des. Newton Trisotto, j. 16.9.2011).

De toda sorte, "independentemente do resultado da perícia médica judicial, a substituição de um medicamento por outro, quando vantajosa para o SUS, somente pode ser determinada pelo juízo se houver prescrição do médico do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guaramirim
1ª Vara

paciente (TJSC, Apelação Cível n. 2014.015454-0, de Criciúma, rel. Des. Júlio César Knoll, j. 15.5.2014).

Afora isso, "é importante salientar que a substituição contínua dos medicamentos para o tratamento da doença pode ocasionar problemas graves e crônicos que poderão afetar, ainda mais, a saúde do paciente. Disso os administradores do SUS precisam se conscientizar. Não adianta maquiar o tratamento de saúde do enfermo. Ele tem que ser eficaz e barrar a possibilidade de complicações que deem ao sistema mais despesas do que as referentes às ações preventivas (TJSC, Apelação Cível n. 2013.058870-0, de Palmitos, rel. Des. José Volpato de Souza, j. 28.11.2013).

Contudo, cabe efetuar uma ressalva.

Conforme anotado em julgados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no termos do §2º do art. 3º da Lei n. 9.787/99, "no âmbito do SUS, a determinação para o fornecimento de medicamento deve sempre recair sobre o genérico e, somente na sua falta, inexistência ou preço elevado, é que poderá haver a substituição pelo medicamento de marca" (TJSC, Apelação Cível n. 2013.014833-1, de Tubarão, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 6.5.2014).

É dizer, "o Estado é obrigado a fornecer o medicamento a autora, podendo substituir os genéricos pelos de marca se estes tiverem preço menor ou se houver falta, inexistência ou ineficácia daqueles." (TJSC, Apelação Cível n. 2013.014833-1, de Tubarão, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 6.5.2014).

Frise-se, ainda, que "a falta de dotação orçamentária específica não pode servir de obstáculo ao fornecimento de tratamento médico ao doente necessitado, sobretudo quando a vida é o bem maior a ser protegido pelo Estado, genericamente falando" (TJSC, AC n. 2011.022806-6, rel. Des. Jaime Ramos, j. 5.6.2012).

Por derradeiro, como contracautela "o fornecimento de remédios deve ser condicionado à demonstração, pelo paciente, da permanência da necessidade e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guaramirim
1ª Vara

da adequação dos medicamentos, durante todo o curso do tratamento" (TJSC, AC n. 2008.023280-7, rel. Des. Jaime Ramos, j. 12.6.2008).

Desta feita, o fornecimento do tratamento fica condicionado a apresentação periódica de atestados médicos circunstanciados e atualizados a cada ano, até o fim do tratamento ou a constatação da melhora do paciente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, acolho em parte os pedidos formulados pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina contra o Município de Guaramirim e o Estado de Santa Catarina, para o fim de condenar parte ré a fornecer em favor da paciente Ana Julia Moser os seguintes medicamentos: Sensicare spray de silicone; Curativo membracel 12x18cm; Mepilex transfer 20x50cm; Atadura 5x2,2cm; Betoplast AD 10x10cm ou mepilex 10x20cm ou allevyn 10x20cm ou cutimed siltec L 10x10cm ou biatain 10x10cm; Poolfiz ou surgifix, calibre 2 17mm; Duoderm gel ou intrasite gel; Aquasept solução 250ml ou protosan 350 ml; Spray de barreira vuelo ou sensicare spray de barreira; Atadura 12x2,2cm; Membracel 10x7,5cm; Urgotul 10x10cm; Poolfix ou surgifix, calibre 1 - 14 mm; Urgotul AG 10x10cm, conforme prescrições médicas (fl. 26).

Possibilito aos demandados a substituição dos medicamentos de marca receitados por genérico, desde que possua a mesma composição química;

Determino seja observada a contracautela especificada, nos termos de fundamentação.

Sem custas (LCE n. 156/97, art. 33) e honorários.

Independentemente do trânsito em julgado, requisite-se o pagamento dos honorários periciais, conforme fl. 125.

Sentença sujeita a reexame necessário. Não havendo recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens de estilo.

Publique-se, registre-se e intimem-se.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Guaramirim
1ª Vara

Oportunamente, arquivem-se.

Guaramirim, 23 de outubro de 2018.

Rogério Manke
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -Guaramirim
1ª Vara 100% Digital

Autos n. 0903435-40.2017.8.24.0026

Ação: Ação Civil Pública

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina/

Réu: Estado de Santa Catarina e outro/

DECISÃO

Defiro pedido ministerial retro, complementando sentença anterior de fl. 214/220 devido a situação excepcional, devendo os réus fornecer os seguintes medicamentos para o tratamento da infante A. J. M:

- a) Mepilex transfer 20cn X 50cm – 40unidades/mês (10 caixas);
- b) Bertaplast AD 10X10cm 40U/mês ou Allevyn 10x20 cm 40U/mês ou Cutimed Siltex L 10x10 com 40U/mês ou Biatan 10x10 40U/mês
- c) Urgotul 10x10 CM 8 caixas/mês
- d) Membracel 12x18 com 2 caixas/mês
- e) Poolfix ou Surgifix calibre 6 – 2 caixa/mês
- f) Atadura 12cm X 2,2 cm – 60 unidades
- g) Duoderm gel 1 tubo/mês ou Intrasisite gel 1 tubo/mês
- h) Aquasept solução 250ml ou Prontosan 350ml 2 frascos/mês
- i) Spray de barreira Vuelo 4 unidades/mês ou Sensicare spray de barreira 4 unidades /mês
- j) Sensicare spray de silicone (Sting free Adhesive Releaser) 1 frasco/cada 2 mês.

Intimem-se as partes.

Guaramirim, 26 de outubro de 2018.

Rogério Manke

Juiz de Direito

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Barra Velha
1ª Vara

Processo Físico
Justiça Gratuita

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Autos nº 0500374-78.2012.8.24.0006

Mandado 006.2015/001062-4 - Z03-Barra Velha (Barra Velha)

Oficial de Justiça: Pamela de Almeida (46708)

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Kauan Manoel Delfino

Réu: Município de Barra Velha e outro

O(A) Doutor(a) Nayana Scherer, Juíza de Direito da(o) 1ª Vara, da Comarca de Barra Velha, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, PROCEDA A INTIMAÇÃO da pessoa adiante relacionada, quanto ao teor da sentença prolatada, consoante cópias que seguem, com obediência às formalidades legais.

Destinatário

Andrelise Lucineide Delfino, Rua Manoel Correa, 684, São Cristóvão - CEP 88390-000, Barra Velha-SC, CPF088.987.169-82, RG 5.925.700, brasileiro(a)

Barra Velha (SC), 08 de abril de 2015.

Lizandra Margarida da Lapa

Chefe de Cartório

Art. 212 - Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça

"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III"

Observação: Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, artigo 40, parágrafo único).





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Barra Velha
1ª Vara

Autos n. 0500374-78.2012.8.24.0006 – Procedimento Ordinário

Autor: Kauan Manoel Delfino

Réu: Município de Barra Velha e outro

Vistos etc.

Trata-se de **Ação Declaratória c/c tutela antecipada** ajuizada por **Kauan Manoel Delfino**, representado por sua genitora, em face do **Município de Barra Velha e Estado de Santa Catarina**, na qual busca a tutela jurisdicional para obrigar às rés a fornecer medicação contínua, destinada ao tratamento para minimizar os efeitos da doença epidermólise bolhosa.

Inicialmente distribuída à 1ª Vara Cível desta comarca, houve declínio de competência – fl. 38.

A decisão de fl. 39/45 descreveu de maneira detalhada a grave situação do infante, concedeu a antecipação da tutela para determinar que as demandadas fornecessem de maneira contínua e por tempo indeterminado a medicação e curativos, sob pena de multa diária de R\$10.000,00 e sequestros dos valores.

O Município restou citado à fl. 55, apresentou contestação de fl. 72, e em preliminar requereu o chamamento da União ao feito. No mérito explanou sobre as dificuldades enfrentadas por ser um Município pequeno e poucos recursos financeiros, pugnando pela improcedência.

O Estado de Santa Catarina apresentou contestação às folhas 57/71, aduziu em preliminar a ausência de documento indispensável à propositura da ação (ausência de CID e descrição da doença) e pelo chamamento da União. No mérito pugnou pela improcedência.

O autor suplicou pelo cumprimento da liminar deferida – fl. 83/84, o que restou determinado à fl. 89, sob pena de multa na pessoa dos secretários de saúde.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Barra Velha
1ª Vara

O Estado de Santa Catarina compareceu aos autos informando que encaminhou os produtos disponíveis (comprovantes de fl. 95, 105 e 117).

O autor juntou réplica à fl. 137, e esclarecimento sobre a entrega parcial dos medicamentos (em datas variadas) – fl. 146.

Intimado o demandante para apresentar os valores referentes aos medicamentos faltantes do mês de julho (fl. 161), prestou esclarecimentos à fl. 165/166. Logo, informou a alteração da medicação/curativos, para suprir as necessidades da doença – fl. 170.

Em nova decisão à fl. 175/177 determinou-se o cumprimento imediato da liminar, e o esclarecimento das quantidades e especificação de quais medicamento foram entregues.

Prestação de contas e justificativas do Município à fl. 182 e o Estado à fl. 198.

Fixou-se, novamente, prazo para que fosse informado a data exata do cumprimento da liminar – fl. 209, ao que foi respondido pelo Estado que realiza a entrega em dias variados para evitar prejuízos à parte – fl. 212.

Em complementação a decisão que antecipou os efeitos da tutela, delimitou-se o dia "20" de cada mês para a entrega da medicação – fl. 216.

O Estado juntou novos comprovantes de entrega – fl. 218, e interpôs agravo retido nos autos, insurgindo-se contra a fixação do dia certo para entrega e o sequestro de valores (fls. 227/230).

Contrarrazões ao agravo retido repousam às fls. 235/240.

Às fl. 241 manteve-se a decisão agravada, bem como determinou que se oficiasse a médica responsável pelo tratamento para prestar esclarecimentos sobre a doença e medicação utilizada/recomendada.

A resposta encontra-se juntada à fl. 246.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Barra Velha
1ª Vara**

Houve novo declínio de competência para a 1ª Vara – fl. 258.

É o relatório. Fundamento e DECIDO.

(A) Do julgamento antecipado da lide

O caso em tela não necessita de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, tendo em vista que é possível o desfecho da lide no estado em que encontra.

Ademais, em que pese o Estado de Santa Catarina ter requerido a realização de perícia, não contestou a existência da doença ou o tratamento proposto. Logo, entendendo ser esta desnecessária, a qual somente retardaria o andamento dos autos, de forma procrastinatória.

Profiro julgamento antecipado, na forma do art. 330, I do CPC, porque entendendo desnecessária a produção de outras provas, além daquelas já existentes nos autos, as quais são suficientes para o julgamento da demanda.

Assim, passo a analisar as preliminares de carência de ação pela ilegitimidade do Ministério Público e o chamamento da União ao feito.

(B) Do chamamento da União ao feito

O entendimento atual da jurisprudência é no sentido de que inexistente litisconsórcio passivo necessário da União, em ações que o autor opta por demandar apenas contra o Estado ou Município para o fornecimento de medicamentos, não sendo caso, portanto, de chamamento ao processo.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. MEDICAMENTOS. LEGITIMIDADE. SOLIDARIEDADE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO. Havendo solidariedade passiva entre os entes federados no que se refere ao fornecimento de medicamentos, não há falar em litisconsórcio





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Barra Velha
1ª Vara

passivo necessário. Tratando-se da hipótese de litisconsórcio facultativo e excluído o ente que justificava a tramitação do feito da Justiça Federal, correta a decisão que determina a devolução dos autos à Justiça Estadual." (TRF4, AG 0004517-50.2010.404.0000, Quarta Turma, Relatora Marga Inge Barth Tessler, D.E. 24/05/2010).

"ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ENTES POLÍTICOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DIREITO AO RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS - REQUISITOS. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. 1. A União, Estados-Membros e Municípios têm legitimidade passiva e responsabilidade solidária nas causas que versam sobre fornecimento de medicamentos. 2. A jurisprudência da Turma é firme no sentido de que, em se tratando de fornecimento de medicamentos, existe solidariedade entre os entes da Federação, mas não litisconsórcio necessário. Escolhendo a parte, contudo, litigar somente contra um dos entes, não há como obrigar ao chamamento ao processo. 3. Para fazer jus ao recebimento de medicamentos fornecidos por entes políticos, deve a parte autora comprovar a sua atual necessidade e ser aquele medicamento requerido insubstituível por outro similar/genérico no caso concreto." (TRF4, APELREEX 2007.70.05.003167-0, Terceira Turma, Relatora Maria Lúcia Luz Leiria, D.E. 08/09/2010)

Ante o exposto, indefiro o chamamento da União efetuado.

(C) Documentos que instruem a inicial

A preliminar arguida pelo Estado no tocante a ausência de documento indispensável à propositura da ação (ausência de CID e descrição da doença), não merece maiores delongas.

Isto porque, o atestado de fl. 19 descreveu a doença da criança, bem como declarou que realiza o acompanhamento do infante, o qual é portador de doença cutânea crônica, genética, incurável e não contagiosa. Listando a medicação e curativos necessários para tratamento e de certa forma, minimizar o sofrimento do menino.

Ademais, a médica responsável respondeu aos questionamentos à fl. 246 demonstrando de forma clara que o tratamento prescrito é o necessário por conta dos efeitos colaterais, bem como referiu o CID da doença – Q81-0, o que não restou impugnado pelas partes.

Rejeito a preliminar em exame.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Barra Velha
1ª Vara

(D) Do agravo retido

O Estado de Santa Catarina interpôs agravo retido à fl. 227 contra a decisão que fixou dia certo para a entrega da medicação à criança.

Examino, o agravo retido, consoante art. 523, §2º do CPC: *"Interposto o agravo, e ouvido o agravado no prazo de 10 (dez) dias, o juiz poderá reformar sua decisão"*.

Em que pesem os argumentos levantados a decisão deve ser mantida.

Isto porque, observa-se que o descumprimento parcial da liminar ocorre justamente por conta da alternância de dias na entrega dos medicamentos/curativos. Ocorre que a genitora do menino necessita questionar quase que diariamente sobre a "chegada" dos produtos, além do dispêndio em buscá-los em dias sem marcação prévia.

É óbvio que isso é um sofrimento demasiado à genitora que já dispensa cuidados especiais à criança. Evidente que sendo agendado dia certo, a genitora consegue programar-se para comparecer ao setor da saúde e efetuar a retirada, ou então, poder cobrar a ausência de entrega, sem a promessa de ter que retornar no dia seguinte para verificar a disponibilidade.

(E) Mérito

Na questão de fundo, a Constituição Federal faz alusão em seus artigos 6º e 196:

"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. – grifou-se"

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Nesse viés, Antônio Joaquim Ferreira Custódio elucida:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Barra Velha
1ª Vara

"O preceito do art. 196 da CF assegura aos necessitados o fornecimento, pelo Estado, dos medicamentos indispensáveis ao restabelecimento da saúde... (...) o caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro não pode subverter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei no Fundamental do Estado." (Antônio Joaquim Ferreira Custódio, Constituição Federal Interpretada pelo STF, 9ª Ed., São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002, p. 302).

Assim, compreende-se que é dever do Poder Público proporcionar medidas para garantir o direito à saúde, ainda mais quando demonstrada a necessidade dos medicamentos e curativos, bem como aliada à urgência e impossibilidade financeira do indivíduo.

Vale ressaltar que a referida obrigação está descrita na Constituição Cidadã, no art. 23, II, diante disso, independe da questão orçamentária tampouco do procedimento ser ou não disponibilizado costumeiramente pelo sistema de saúde.

Ainda, é preciso destacar que o direito à saúde não é somente uma norma programática, mas é uma norma constitucional com aplicação imediata. Nesse entendimento, observada a sua violação ou o seu descumprimento, concede a possibilidade do sujeito requer do poder público seu atendimento. Nesse entendimento comenta José Afonso da Silva:

"No caso do direito à saúde, não se trata de programaticidade - está caracterizado um dever do Estado que, se não satisfeito, importará em descumprimento da norma, pois que, no caso, existe, ab initio, direito subjetivo pleno" (Normas constitucionais programáticas: normatividade, operatividade e efetividade, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2001, p. 192).

No caso dos autos, a criança de apenas 07 anos de idade é portadora de **EDIDERMÓLISE BOLHOSA** - CID Q81-0, doença cutânea crônica, genética, incurável, cuja característica principal é a extrema fragilidade na pele e mucosa, e ao mínimo trauma leva à formação de bolhas dolorosas.

As fotos de fls. 21/24 e a declaração de fl. 246 retratam, exatamente, a lamentável situação da criança, a qual encontra-se em pleno desenvolvimento infantil, portadora de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Barra Velha
1ª Vara

doença incurável, a qual limita sua rotina diária (comer, evacuar, dormir, tomar banho) e restringe, inclusive o seu direito de brincar.

Não há dúvidas que os medicamentos e curativos pleiteados são extremamente necessários para minimizar os reflexos desta grave patologia, para que a criança tenha uma melhor condição de vida.

Restou comprovado através do atestado médico de fl. 19, bem como pela lista de medicação e curativos de fl. 20 e declaração da médica de fl. 246 a necessidade de cuidados especiais, de forma contínua, por tratar-se de doença incurável.

Visto isto, salienta-se que, diversamente do alegado pelo Estado de Santa Catarina, o tratamento com a medicação prescrita não pode ser substituída, consoante as indagações formuladas à fl. 71 e respostas de fl. 246, onde a médica descreveu de forma clara e detalhada a situação da criança:

"1) *Epidermólise Bolhosa Simples CID Q81-0*

2) *Meicações utilizadas durante o tratamento: Cefalexina oral, mupirocina pomada, verutex creme e neutrofer fotas, além dos curativos especiais a base de silicone e prata (Mepilex transfer, Aquecel Ag, Aquacel e Adaptic).*

3) *Durante o tratament em meu serviço, não foi utilizado o tratamento com ácido fólico e sulfato ferroso, visto que o sulgato ferroso apresenta como efeito colateral uma intensa constipação intestinal. Dou preferência para o Neutrofer que já possui ácido fólico na f'rmula e tem menos efeitos colaterais. O paciente com epidermólise bolhosa já apresenta no seu quadro clínico uma constipação crônica, devido à formação de bolhas em mucosa intestinal. Qualquer alimento ou medicamento constipante, pode piorar o quadro e aumentar a dor e as bolhas, intensificando o seu sofrimento.*

4) *A eficácia de ambos os medicamentos é a mesma, o que motiva a escolha pelo Neutrofer é a diminuição do efeito colateral intestinal, o que facilita a adesão ao tratamento.*

5) *Como eu citei acima, o sulfato ferroso é altamente constipante, piorando o quadro intestinal prévio do portador de Edipermólise, dificultando a evacuação, aumentando as bolhas em tubo digestivo e na região anal, piorando a qualidade de vida desses pacientes. Esses pacientes necessitam de constante reposição de ferro, visto que perdem muito o nutriente devido às feridas constantes. O sulfato ferroso, com esses efeitos mais intensos, impede uma adequada adesão ao tratamento."*





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Barra Velha
1ª Vara

Por sua vez, vale ressaltar os poucos recursos da família e a impossibilidade da genitora custear o tratamento do menino, consoante declaração de pobreza de fl. 34, e a negativa de conseguir o prosseguimento no tratamento pela via administrativa diretamente junto à saúde (por não constar dentro da lista padronizada pelo Ministério da Saúde), reforça a necessidade do ingresso da presente ação.

Visto isso, salienta-se que o direito indisponível e fundamental de uma criança que conta com sete anos de idade, não deve ser sobreposto pela questão financeira do Município/Estado, ou tampouco ter que submeter a tratamento "similar" do SUS, sofrendo agravamento da doença e efeitos colaterais.

Além disso, a segurança no medicamento prescrito pelo médico de confiança do paciente é assaz importante para o sucesso do tratamento, visto sob o prisma psicológico e motivacional, não podendo em hipótese alguma ser desconsiderada.

Nesse sentido, há precedentes do Tribunal de Santa Catarina:

"É evidente que o Estado tem previsão orçamentária genérica para despesas com a saúde, até mesmo apropriadas ao Sistema Único de Saúde. De qualquer forma, o fato de se estar colocando em risco um bem maior que é a vida, que a qualquer momento poderá sucumbir em razão da ausência do fornecimento dos remédios indispensáveis ao controle da doença, é motivo mais do que suficiente para justificar a dispensa da prévia autorização orçamentária específica." (Apelação Cível n.º 2005.023536-1, rel. Des. Jaime Ramos).

Além disso, o Estatuto da Criança e Adolescente resguarda os seus direitos:

"Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação."

De mais a mais, existe a Lei 8.080/90, a qual concedeu a eficácia ao que





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Barra Velha
1ª Vara

se encontra prescrito nos artigos narrados anteriormente da Constituição Federal, lei que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências".

Além disso, dispõe a referida lei:

"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

Insta registrar, que o termo "dever do Estado" referido nesta decisão, trata-se no sentido genérico de poder público, nesse sentido, colhe-se o seguinte julgado:

"A CF/1988 erige a saúde como um direito de todos e dever do Estado (art. 196). Daí, a seguinte conclusão: é **obrigação do Estado, no sentido genérico (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)**, assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação necessária para a cura de suas mazelas, em especial, as mais graves." (STJ, AgRg no REsp n. 690.483/SC, rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 19.4.05). (TJ-SC, Relator: Francisco Oliveira Neto, Data de Julgamento: 13/08/2012, Segunda Câmara de Direito Público Julgado) – grifei.

Destarte, suficientemente comprovado nos autos que gravidade da doença da criança e da necessidade de submissão a tratamento, bem como da impossibilidade da aquisição desse medicamento, por parte do paciente, a procedência do pedido inicial é medida que se impõe.

ANTE O EXPOSTO, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos formulados na petição inicial, julgamento que faço com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de **CONFIRMAR** a liminar concedida à fl. 39/45, para determinar que o Município de Barra Velha e o Estado de Santa Catarina forneçam ao paciente **K.M.D.** os medicamentos descritos à fl. 170 = **CURATIVOS**: **a)** mepilex transfer – 20x50cm (6 unidades/mês); **b)** aquacel prata – 10x10cm (3 caixas/mês); **c)** aquacel – 10x10cm (8 caixas/mês); **d)** Adaptic 7,6x7,6cm – caixa com 30





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Barra Velha
1ª Vara

unidades (1 caixa/mês). **MEDICAMENTOS USO EXTERNO:** a) algodão (3 pacotes/mês); b) gases esterilizadas (10 pacotes); c) atadura elástica nevada – neve 12 cm (36 unidades); d) atadura elástica nevada – neve 5 cm (60 unidades); e) compressa gaze estéril 7,5x7,5cm - 100% viscose neve (10 pacotes); f) verutex – roche 15g (3 tubos/mês); g) dersani ou repitelin ou age 200 ml (1 frasco/mês); h) soro fisiológico (5 frascos de 100ml). **MEDICAMENTOS USO INTERNO:** a) neutrofer gotas (2 frascos/mês). Para que faça uso à razão de suas necessidades, por tempo indeterminado, enquanto durar o tratamento, apenas mediante apresentação de receita médica que justifique o fornecimento a cada 180 dias, sempre na forma prescrita, sob pena de seqüestro das contas bancárias dos réus, via Bacen-Jud, em valor suficiente para realização do tratamento no valor apresentado pela genitora do infante, sem prejuízo do reconhecimento de ato atentatório ao exercício da jurisdição e eventual responsabilização criminal dos agentes competentes.

Os medicamentos deverão ser disponibilizados na Farmácia anexa à Secretaria de Saúde do Município de Barra Velha, sempre no dia 20 de cada mês, ou no dia útil seguinte.

Fica autorizada, mediante comprovação documental, a troca da medicação no curso do tratamento médico, se necessário.

Deixo de condenar os requeridos ao pagamentos das custas processuais, em face do disposto no artigo 35, alínea h, da Lei Complementar 156/97, com as alterações da Lei Complementar 161/97.

Considerando a sucumbência mínima, condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) - sendo R\$500,00 (quinhentos reais) para cada demandado.

Decisão não sujeita ao reexame necessário, caso o débito total não atingir mais de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, II, § 2º, do Código de Processo Civil).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intime-se a genitora pessoalmente (via mandado) da presente decisão.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Barra Velha
1ª Vara

unidades (1 caixa/mês). **MEDICAMENTOS USO EXTERNO:** a) algodão (3 pacotes/mês); b) gases esterilizadas (10 pacotes); c) atadura elástica nevada – neve 12 cm (36 unidades); d) atadura elástica nevada – neve 5 cm (60 unidades); e) compressa gaze estéril 7,5x7,5cm - 100% viscose neve (10 pacotes); f) verutex – roche 15g (3 tubos/mês); g) dersani ou repitelin ou age 200 ml (1 frasco/mês); h) soro fisiológico (5 frascos de 100ml). **MEDICAMENTOS USO INTERNO:** a) neutrofer gotas (2 frascos/mês). Para que faça uso à razão de suas necessidades, por tempo indeterminado, enquanto durar o tratamento, apenas mediante apresentação de receita médica que justifique o fornecimento a cada 180 dias, sempre na forma prescrita, sob pena de seqüestro das contas bancárias dos réus, via Bacen-Jud, em valor suficiente para realização do tratamento no valor apresentado pela genitora do infante, sem prejuízo do reconhecimento de ato atentatório ao exercício da jurisdição e eventual responsabilização criminal dos agentes competentes.

Os medicamentos deverão ser disponibilizados na Farmácia anexa à Secretaria de Saúde do Município de Barra Velha, sempre no dia 20 de cada mês, ou no dia útil seguinte.

Fica autorizada, mediante comprovação documental, a troca da medicação no curso do tratamento médico, se necessário.

Deixo de condenar os requeridos ao pagamentos das custas processuais, em face do disposto no artigo 35, alínea h, da Lei Complementar 156/97, com as alterações da Lei Complementar 161/97.

Considerando a sucumbência mínima, condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que, com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) - sendo R\$500,00 (quinhentos reais) para cada demandado.

Decisão não sujeita ao reexame necessário, caso o débito total não atingir mais de 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, II, § 2º, do Código de Processo Civil).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Intime-se a genitora pessoalmente (via mandado) da presente decisão.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Barra Velha
1ª Vara**

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se com urgência.

Oportunamente, arquivem-se.

Barra Velha (SC), 24 de março de 2015.

(Assinatura Digital)

**Nayana Scherer
Juíza de Direito**

